

8ª LEGISLATURA | 57º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA - PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA ALMEIDA
OUVIDORA GERAL

COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO RESOLUÇÃO Nº 034/2019

DEPUTADO JALSER RENIER (SD) - Presidente

LENIR RODRIGUES (CIDADANIA);
CORONEL CHAGAS (PRTB);
MARCELO CABRAL (MDB);
CHICO MOZART;
AURELINA MEDEIROS (PODE);

SOLDADO SAMPAIO (PCDOB);
CATARINA GUERRA (SD);
RENAN FILHO (PRB);
RENATO SILVA (PRB);
NETO LOUREIRO (PMB);
ODILON FILHO (PATRI);

BETÂNIA ALMEIDA (PV);
JÂNIO XINGU (PSB);
TAYLA PERES (PRTB);
JEFERSON ALVES (PTB); e
GABRIEL PICANÇO (PRB).

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

E-mail: docgeralale@gmail.com

DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

THIAGO DE SOUZA PADILHA

Diagramação

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

Superintendência Legislativa

- Autógrafo do Projeto de Lei nº 049/2019 02

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 6643 a 6748/2019 69

Superintendência de Compras e Serviços

- Pregão Presencial nº 011/2019 - Comunicado de Resultado Final 82

- Pregão Presencial nº 006/2019 - Comunicado de Resultado Final 82

EXPEDIENTE

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

SUMÁRIO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2019

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado de Roraima para o Exercício de 2020, em conformidade com o disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, no artigo 112 da Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades, metas e resultados fiscais da Administração Pública Estadual;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes, orientações e critérios para a elaboração e execução dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas;
- IV - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - a política de aplicação de recursos da Agência Financeira Oficial de Fomento;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária estadual e medidas para incremento da receita;
- VII - as disposições finais;
- VIII - os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, conforme definidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Portaria nº 389, de 14 de junho de 2018, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

Art. 2º A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária para 2020 e a execução da respectiva Lei deverão considerar as metas e resultados fiscais constantes dos Anexos II e III desta Lei, bem como a implementação de ações do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal firmado entre a União/Secretaria do Tesouro Nacional e o Estado de Roraima.

Art. 3º As prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2020, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem, ainda, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2020 definidas para o investimento em ações constantes do Plano Plurianual 2020-2023, conforme discriminado no Anexo I, e para o Poder Judiciário, o Poder Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Ministério Público de Contas e a Universidade Estadual de Roraima, às metas indicadas pelas respectivas Unidades Orçamentárias ou consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo Plano.

§ 1º As Prioridades e Metas de que trata o *caput* deste artigo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o Exercício de 2020, não constituindo limites à programação das despesas.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado em consonância com as metas e prioridades definidas na forma do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2020, que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, será constituído de:

- I - texto da Lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VI - demonstrativos e informações complementares.

§ 1º O anexo do orçamento fiscal e da seguridade social será composto de quadros ou demonstrativos, com dados consolidados, inclusive dos referenciados no art. 22 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as alterações posteriores.

§ 2º O anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso IV do *caput* deste artigo será composto de demonstrativos consolidados e por empresa, com a indicação das respectivas fontes de financiamento e aplicação dos recursos.

Art. 5º A receita será detalhada na Proposta e na Lei Orçamentária Anual, por sua natureza e fontes, segundo o detalhamento constante da Portaria Interministerial nº 05, de 25 de agosto de 2015, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Art. 6º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional e funcional, da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

Art. 7º Considera-se unidade orçamentária o órgão, entidade ou fundo da Administração Pública Estadual, direta e indireta, a que serão consignadas dotações na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais para a execução das ações integrantes do Programa de Trabalho aprovado pelos referidos atos.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Estadual que não sejam específicos de determinado órgão ou secretaria ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas na Unidade Orçamentária 22102 - Operações Especiais, sob gestão da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 8º A despesa orçamentária, com relação à classificação funcional e estrutura programática será detalhada, segundo a discriminação dada pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores.

§ 1º Para fins de planejamento e orçamento, considera-se categoria de programação a denominação genérica que engloba programa, atividade, projeto e operação especial; e o termo ação, a que engloba as três últimas categorias.

§ 2º Os programas da Administração Pública Estadual com sua identificação e composição em objetivos, ações, metas e recursos financeiros serão instituídos no Plano Plurianual ou mediante lei que autorize a inclusão de novos programas.

Art. 9º Na Lei Orçamentária, a classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o detalhamento constante na Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Manual de Despesa Nacional, com suas alterações posteriores, compondo-se, no mínimo, por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 1º As categorias econômicas são Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas, respectivamente, pelos códigos 3 e 4.

§ 2º Os grupos de despesas, que agrupam os elementos com as mesmas características quanto ao objeto de gasto, são identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I - grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II - grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida - 2;

III - grupo 3 - Outras Despesas Correntes - 3;

IV - grupo 4 - Investimentos - 4;

V - grupo 5 - inversões financeiras, incluindo quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI - grupo 6 - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários que serão aplicados diretamente pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual ou mediante transferência por órgãos e entidades de outras esferas de governo ou por instituições privadas, sendo identificada na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, consoante o que especifica a Portaria 163, de 4 de maio de 2001.

§ 4º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gastos, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 5º Quando da elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Ministério Público de Contas e a

Universidade Estadual de Roraima deverão detalhar a programação até o nível de elemento de despesa para fins de consolidação e alimentação do Plano Anual de Trabalho – PAT, no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN.

§ 6º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa pelos órgãos centrais de planejamento e de contabilidade do Estado.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA A ELABORAÇÃO E
EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS FISCAL, DA SEGURIDADE SOCIAL E
DE INVESTIMENTO DAS ESTATAIS
SEÇÃO I
Das Diretrizes Gerais

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual do Estado para o exercício de 2020 será elaborado com observância das diretrizes estabelecidas nesta Lei, no artigo 112 da Constituição do Estado, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias custeadas por fontes do Tesouro Estadual, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos contemplados pelo art. 168 da Constituição Federal e art. 114 e 154 da Constituição Estadual, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em forma de duodécimos.

Art. 12. Os recursos ordinários do Tesouro Estadual, para os Órgãos do Poder Executivo, serão alocados para atender adequadamente, em ordem de prioridade, as seguintes despesas:

- I - transferências e aplicações vinculadas, previstas em dispositivos constitucionais e legais;
- II - pessoal e encargos sociais, observados os limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
- III - juros, encargos e amortizações das dívidas interna e externa;
- IV - precatórios;

V - contrapartidas previstas em contratos de empréstimos internos e externos, em convênios ou outros instrumentos similares, observados os respectivos cronogramas de desembolso; e

VI - outras despesas administrativas, investimentos e inversões financeiras.

Parágrafo único. Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados de acordo com o estabelecido nos respectivos termos, independentemente da ordem de prioridade prevista neste artigo.

Art. 13. A programação das ações de investimento e finalísticas da Administração Pública direta e indireta, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, além do atendimento às prioridades e metas estabelecidas nesta Lei, deverá considerar aquelas definidas na Lei do Plano Plurianual para o período 2020/2023, devendo, ainda, observar o disposto na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto as seguintes regras:

I - não será consignada dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal e no § 5º do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - observado o inciso anterior, a inclusão de novos projetos somente será admitida depois de atendidos adequadamente os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - os recursos alocados deverão ser suficientes para a conclusão de uma ou mais unidades de execução do projeto ou de uma de suas etapas, caso a sua duração exceda um exercício.

§ 1º Entende-se como projeto em andamento, para fins do previsto neste artigo, aquela ação, inclusive uma das suas unidades de execução ou etapas de investimento programado, cuja realização física prevista até o final do Exercício de 2019 seja de, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total programado, independentemente da execução financeira, excluindo-se dessa regra os projetos, inclusive suas ações ou etapas, que sejam atendidos com recursos oriundos de operações de crédito ou convênios.

§ 2º Os investimentos em obras públicas serão discriminados por Região ou Município, observada a regionalização estabelecida no Plano Plurianual.

Art. 14. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes, respeitadas as normas legais específicas, deverão ser alocadas de forma suficiente para atender, em ordem de prioridade, ao seguinte:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de juros, encargos e amortização da dívida;
- III - precatórios;
- IV - contrapartidas de operações de créditos e convênios;
- V - outras despesas administrativas e operacionais;
- VI - investimentos e inversões financeiras.

§ 1º O atendimento total de uma das despesas referidas neste artigo, com recursos do Tesouro Estadual, deverá ser compensado com a alocação de recursos próprios, para cobrir o outro tipo de despesa subsequente, observada a ordem de prioridades estabelecidas.

§ 2º Os recursos oriundos de contratos, convênios ou outros ajustes serão programados em conformidade com o previsto nos termos pertinentes.

Art. 15. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais de dotações para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Estadual direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios ou outros instrumentos congêneres firmados pelos órgãos ou entidades a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente em exercício.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste artigo a pesquisadores de instituições de pesquisas e a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 16. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em categoria de programação específica da unidade orçamentária competente dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Ministério Público de Contas e da Universidade Estadual de Roraima, seus órgãos e entidades vinculadas, inclusive as empresas estatais dependentes, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I - despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;
- II - auxílios ou serviços concedidos ou prestados, de modo total ou parcial, a seus servidores ou empregados, inclusive a seus dependentes, tais como os referentes a:
 - a) refeição, alimentação, transporte ou outros assemelhados;

b) assistência pré-escolar;

c) assistência médica e odontológica.

III - gastos com propaganda, promoção e divulgação institucional, excetuando-se aqueles que, por razões de financiamento ou vinculação programática, sejam alocados em projetos ou ações finalísticas próprias;

IV - sentenças judiciais transitadas em julgado constantes de precatórios judiciários.

Art. 17. No Projeto de Lei Orçamentária de 2020, poderá ser incluída, somente as dotações relativas à operações de crédito contratadas, ou cujo pedido de autorização para a sua realização tenha sido encaminhado, até 30 de agosto do mesmo exercício em que o referido projeto seja elaborado, ao Poder Legislativo, ressalvadas aquelas relacionadas com as operações a serem contratadas junto aos organismos multilaterais de crédito, destinadas a apoiar programas de ajustes setoriais.

Art. 18. Na Proposta Orçamentária para o exercício de 2020, as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2019, considerando-se ainda, quando cabível, a inflação projetada, aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e outros parâmetros econômicos, estruturais e conjunturais, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 19. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Ministério Público de Contas terão como limites, para fins de elaboração de suas propostas orçamentárias para o exercício de 2020, o conjunto das dotações inicialmente aprovadas na Lei Orçamentária de 2019, Lei nº 1.310, de 30 de abril de 2019.

§ 1º O Poder Executivo apresentará, até o dia 16 de agosto de 2019, aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao Ministério Público de Contas e à Universidade Estadual de Roraima, as informações das receitas orçamentárias estimadas para o exercício de 2020, da receita corrente líquida, inclusive da receita prevista para o Fundo de Participação dos Estados – FPE, que constará da Lei Orçamentária 2020.

§ 2º Para fins de consolidação e encaminhamento da Proposta Orçamentária do Estado à Assembleia Legislativa, observadas as disposições desta Lei, os Poderes Executivo,

Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Ministério Público de Contas e a Universidade Estadual de Roraima deverão:

I - adotar os procedimentos de elaboração dos orçamentos estabelecidos para a Administração Pública Estadual pelo Órgão Central de Planejamento Estadual;

II - encaminhar, através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, até 10 de setembro de 2019, ao Órgão Central do Sistema de Planejamento o Plano Anual de Trabalho (PAT) da Unidade Orçamentária (UO).

Art. 20. A Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, órgão central do Sistema Estadual de Planejamento, com base na estimativa da receita efetuada em conjunto com a Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, tendo em vista o equilíbrio fiscal do Estado, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e os fundos a eles vinculados.

Art. 21. A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos, a título de transferência, para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 22. A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada Reserva de Contingência, constituída, exclusivamente, dos recursos do orçamento fiscal em montante equivalente a até 3% (três por cento) da sua receita corrente líquida, para atendimento ao disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Projeto de Lei Orçamentária de 2020 conterá reserva específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, equivalente ao limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada, conforme estabelece o § 3º do art. 113 da Constituição Estadual.

Art. 23. Em cumprimento ao Art. 4º, inciso I, “e”, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a avaliação anual dos programas de governo financiados com recursos do orçamento dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público Estadual, Defensoria Pública, o Ministério Público de Contas e a Universidade Estadual de Roraima, denominado Relatório da Ação Governamental, será entregue pelo chefe do Poder Executivo à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado até 15 de abril do ano subsequente.

SUBSEÇÃO I**Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária**

Art. 24. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos que o modifiquem serão apresentadas em conformidade com o disposto no art. 113 da Constituição Estadual, admitidas desde que:

I - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidem sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferências tributárias constitucionais aos Municípios.

III - sejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos de texto do Projeto de Lei.

§ 1º As emendas parlamentares individuais serão aprovadas até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida estimada no Projeto de Lei Orçamentária de 2020, conforme estabelece o §3º do art. 113 da Constituição Estadual.

§ 2º Ressalvado impedimento de ordem técnica ou jurídica, é obrigatória a execução orçamentária e financeira dos programas de trabalho incluídos por emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei ou aos projetos que modifiquem a Lei Orçamentária Anual.

§ 3º A obrigatoriedade de execução referente a programações incluídas ou acrescidas por emendas parlamentares individuais aprovadas na Lei Orçamentária de 2020 compreenderão, cumulativamente, o empenho e o pagamento correspondentes ao limite de que tratam o § 1º, sendo que o empenho se restringe ao valor global aprovado e o pagamento se restringe ao montante efetivamente liquidado.

§ 4º Além da obrigatoriedade de execução prevista no § 3º, os remanejamentos dos valores constantes das emendas parlamentares individuais podem ocorrer mediante manifestação expressa do autor, no exercício do mandato.

§ 5º O Poder Executivo inscreverá em restos a pagar os valores dos saldos orçamentários referentes às emendas parlamentares individuais, de que trata o § 1º, já

empenhadas e ainda não efetivamente pagas, visando dar cobertura às referenciadas emendas, que se verifiquem no fim do exercício da Lei Orçamentária Anual.

§ 6º As emendas parlamentares individuais aprovadas pelo Poder Legislativo Estadual à programação das despesas constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

SUBSEÇÃO II

Das Vedações

Art. 25. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas como:

I - início de construção, ampliação, reforma, aquisição e locações ou arrendamentos de imóveis residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional, exceto para as ocupadas pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado e dos titulares dos demais Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar, bem como as Entidades de Utilidade Pública Estadual com finalidade voltada ao amparo dos trabalhadores da defesa social;

IV - compra de títulos públicos por parte de órgãos da administração indireta estadual, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão;

V - celebração, renovação e prorrogação do contrato de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal, exceto para atividades legalmente atribuídas ao órgão.

Art. 26. Nas programações da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente constituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, formalmente reconhecidos, e projetos relevantes, não se permitindo, nessa hipótese, despesas com pessoal e encargos.

Art. 27. Na alocação de recursos para obras da administração pública direta e indireta, será observado o seguinte:

I - projetos em fase de execução terão precedência sobre novos projetos;

II - não poderão ser programados projetos:

a) que não tenham viabilidade técnica, econômica e financeira previamente comprovada;

b) à custa de anulação de dotações destinadas a projetos em andamento.

Art. 28. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarretar aumento da despesa fica condicionado ao que estabelecem os artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 29. Os recursos para compor a contrapartida estadual de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se por meio da abertura de créditos adicionais com autorização específica.

Art. 30. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

§ 2º É vedada a realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, após o último dia útil do exercício, exceto para fins de apuração do resultado, os quais deverão ocorrer até o 30º (trigésimo) dia de seu encerramento.

SUBSEÇÃO III

Das Disposições sobre Precatórios

Art. 31. O Projeto e a Lei Orçamentária para o exercício de 2020 contemplarão o pagamento de precatórios judiciais, na forma do disposto nas Emendas à Constituição Federal nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e nº 94, de 15 de dezembro de 2016, observando ainda normas específicas que tratam da matéria.

§ 1º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, até que sejam extintos, não serão canceladas para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§ 2º No Projeto de Lei Orçamentária Anual, a programação de recursos para pagamento de precatórios judiciais obedecerá aos parâmetros adotados pelo Supremo Tribunal Federal – STF nas ADIs nº 4357, 4425, 4372 e 4400 e modulação dos efeitos naquilo a que se referir a Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009.

§ 3º À programação de recursos para pagamento de precatórios judiciais, naquilo que não for aplicável ao § 2º, dever-se-á aplicar os mandamentos da Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016.

§ 4º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração direta do Poder Executivo serão alocadas na Unidade Orçamentária 22102 – Operações Especiais.

§ 5º As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração indireta serão alocadas nas Unidades Orçamentárias responsáveis pelo débito.

Art. 32. A Lei Orçamentária de 2020 somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - certidão de que não tenham sido apostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

Art. 33. O Poder Judiciário, sem prejuízo do envio das relações dos dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedoras, encaminhará à Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN a relação dos débitos constantes de

precatórios judiciais a serem incluídos na Proposta Orçamentária de 2020, até o dia 16 de agosto de 2019, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 9º desta Lei, especificando:

I - número do processo;

II - número do precatório;

III - data da expedição do precatório;

IV - nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ do Ministério da Fazenda; e

V - valor do precatório a ser pago, atualizado até 1º de julho de 2019.

§ 1º Os órgãos e entidades devedores referidos no *caput* deste artigo comunicarão à Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da relação dos débitos eventuais, divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º A falta de comunicação a que se refere o § 1º pressupõe a inexistência de divergências entre a relação recebida e os processos que originaram os precatórios, sendo a omissão, quando existir divergência, de responsabilidade solidária do órgão ou da entidade devedora e de seu titular ou dirigente.

§ 3º Os precatórios judiciais que foram incluídos durante a execução do orçamento, porém não liquidados, integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites.

SUBSEÇÃO IV

Das Transferências Voluntárias

Art. 34. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, para os Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da Unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e no Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015.

§ 1º A contrapartida do Município deverá ser financeira e será estabelecida em termos percentuais do valor previsto no instrumento de transferência voluntária, considerando-se a capacidade financeira da Unidade beneficiada e tendo como limite mínimo 2% (dois por cento) do valor total pactuado.

§ 2º As transferências voluntárias aos Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão realizadas mediante convênio, acordo ou outro ajuste assemelhado, nos termos do Decreto nº 19.850-E, de 3 de novembro de 2015.

§ 3º Caberá ao órgão ou entidade responsável pela transferência dos recursos: verificar a implementação das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação, pelo Município, de declaração que ateste o cumprimento dessas disposições, acompanhada dos balanços contábeis de 2018, da Lei Orçamentária de 2019 e dos correspondentes documentos comprobatórios; proceder, quando necessário, ao bloqueio das dotações pertinentes, bem como ao empenho e registros contábeis correspondentes no FIPLAN; acompanhar e controlar a execução das ações desenvolvidas com os recursos transferidos.

§ 4º São vedadas as transferências voluntárias de recursos dos orçamentos do Estado, inclusive sob a forma de empréstimo, para os Municípios, a fim de custear pagamento de servidores municipais, ativos e inativos e de pensionistas, conforme dispõe o inciso X do art. 167 da Constituição Federal.

SUBSEÇÃO V **Das Transferências para o Setor Privado**

Art. 35. A transferência de recursos financeiros à entidade privada sem fins lucrativos a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, que estejam consignados na Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, deverá observar:

I - lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e

II - os dispositivos, no que couber, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

§ 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, entende-se por:

I - subvenções sociais: transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, sem finalidade lucrativa, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, de acordo com o art. 16 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo receptor, inclusive aquelas destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades, de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente; e

III - auxílios: despesas orçamentárias previstas no § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinadas a atender despesas com investimentos e inversões financeiras, somente podendo ser realizadas para entidades privadas sem fins lucrativos que prestem atendimento direto ao público.

§ 2º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para as transferências previstas na forma deste artigo, facultada a contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 3º A destinação de recursos à entidade privada não será permitida nos casos em que o agente político dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou seu cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, seja integrante de seu quadro dirigente, ressalvados os casos em que a nomeação decorra de previsão legal.

Art. 36. As entidades qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP poderão receber recursos oriundos de transferências previstas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, por meio dos seguintes instrumentos:

I - termo de parceria, observada a legislação específica pertinente a essas entidades, e processo seletivo de ampla divulgação;

II - convênio ou outro instrumento congêneres, observado o conjunto das disposições legais aplicáveis à transferência de recursos para o setor privado.

SEÇÃO II

Das Diretrizes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social

Art. 37. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão as receitas e as despesas dos Poderes, do Tribunal de Contas, do Ministério Público do Estado, da Defensoria Pública, do Ministério Público de Contas e da Universidade Estadual de Roraima, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações, instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, das sociedades de economia mista e das demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto e que dele recebam recursos do Tesouro Estadual.

§ 1º Para fins desta Lei e nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, serão consideradas empresas estatais dependentes as empresas

controladas referidas no *caput* deste artigo, cujos recursos recebidos do Tesouro Estadual sejam destinados ao pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, devendo a respectiva execução orçamentária e financeira do total das receitas e despesas ser registrada no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que, integrantes do orçamento de investimento, recebam recursos do Estado por uma das seguintes formas:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - integração de recursos financeiros a fundo de investimento gerido por Agência Financeira Oficial de Fomento.

§ 3º A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 38. O orçamento da seguridade social abrangerá os recursos e dotações destinadas aos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Estado, inclusive seus fundos e fundações para atender as ações de saúde, previdência e assistência social, compreendendo inclusive aquelas relativas à concessão de benefícios previdenciários aos segurados dos Poderes do Estado, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, que serão consignadas ao Fundo Previdenciário dos servidores admitidos a partir da publicação da Lei Complementar nº 79, de 18 de outubro de 2004, e ao Fundo Financeiro dos servidores admitidos até a data da publicação da referida lei, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Roraima – IPER, integrante do Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. A proposta do orçamento da seguridade social contemplará recursos necessários à aplicação mínima para atender as despesas anuais com o Sistema Estadual de Saúde, conforme estabelece a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000, e a Emenda Constitucional Estadual nº 48, de 26 de dezembro de 2016.

SEÇÃO III

Das Diretrizes do Orçamento de Investimento das Empresas

Art. 39. O orçamento de investimento compreenderá as empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual pelas formas previstas no § 2º do art. 38 desta Lei.

§ 1º O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, as categorias programáticas até seu menor nível, a categoria econômica e o grupo de despesa, nos quais serão aplicados os recursos.

§ 2º As empresas estatais, cuja receita e despesa constem integralmente no orçamento fiscal, de acordo com o disposto nesta Lei, não comporão o orçamento de que trata este artigo.

Art. 40. As empresas integrantes do orçamento de investimento, para fins de prestação de contas, respeitarão, no que couber, as normas gerais estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

SEÇÃO IV

Das disposições sobre a Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 41. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2020, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, contemplando os limites, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. O Poder Executivo, no ato de que trata este artigo, publicará, ainda, as metas bimestrais de realização de receitas, desdobradas por categoria econômica e fontes.

Art. 42. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Ministério Público de Contas do Estado e a Universidade Estadual de Roraima promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes,

limitação de empenho e movimentação financeira, de forma proporcional a queda de arrecadação estimada.

§ 1º Na hipótese prevista no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e órgãos o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificação do ato, explicitando os riscos fiscais envolvidos.

§ 2º Os Poderes, o Tribunal de Contas, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Ministério Público de Contas e a Universidade Estadual de Roraima publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma definida no *caput* deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados por ação orçamentária.

§ 3º Caso ocorra a recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional a reduções realizadas.

SUBSEÇÃO I **Das Alterações da Lei Orçamentária**

Art. 43. Fica o Poder Executivo autorizado, por meio de Portaria do Secretário de Estado do Planejamento e Desenvolvimento, a incluir ou modificar, justificadamente, na Lei Orçamentária, fontes de recursos orçamentários.

Parágrafo único. As alterações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária.

Art. 44. Para fins de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, fica autorizada a abertura de elementos de despesa à Lei Orçamentária Anual quando se fizer necessário.

SUBSEÇÃO II **Dos Créditos Adicionais**

Art. 45. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais apresentados à Assembleia Legislativa e os Decretos de Créditos Suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos que os justifiquem.

§ 2º Cada Projeto de Lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os créditos adicionais aprovados pela Assembleia Legislativa serão abertos por Decreto Governamental.

Art. 46. A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto Governamental.

Art. 47. A Lei Orçamentária Anual poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento), conforme o disposto no art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de:

- I - atender à insuficiência de dotações orçamentárias; e
- II - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 48. Ficam os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Ministério Público de Contas e da Universidade Estadual de Roraima, autorizados, por ato de seus dirigentes, a abrir créditos suplementares com indicação de recursos compensatórios dos próprios órgãos, nos termos do art. 43, § 1º, incisos I e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os créditos de que trata o *caput* deste artigo serão incluídos no FIPLAN por intermédio dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Ministério Público de Contas e da Universidade Estadual de Roraima.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO ESTADO

COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 49. As despesas totais com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas observarão, além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As propostas orçamentárias referentes ao grupo “Pessoal e Encargos Sociais” serão calculadas com base na despesa com a folha de pagamento, considerando a média do primeiro semestre de 2019 e eventuais acréscimos gerais, alterações de planos de carreiras e admissões para preenchimento de cargos.

§ 2º Na estimativa das despesas de que trata o *caput* deste artigo, serão considerados ainda os valores referentes ao 13º (décimo terceiro) salário, férias, contribuições sociais, impactos do salário mínimo e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal e encargos sociais.

§ 3º O percentual destinado ao Poder Legislativo definido no *caput* deste artigo será distribuído conforme estabelecido no § 1º do art. 20 da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 50. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos, inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Ministério Público de Contas, cujo percentual será definido em lei específica, observado o prescrito no art. 51.

Art. 51. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, as concessões de quaisquer vantagens, progressões, promoções e enquadramentos; a criação de cargos, empregos e funções; as alterações de estruturas de carreiras que impliquem aumento de despesa; os aumentos de remuneração; bem como as admissões ou contratações de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo, observadas as demais normas aplicáveis e o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, somente serão efetivados se:

I - estiverem em conformidade com o disposto nesta Lei;

II - houver dotação orçamentária suficiente para atender as despesas correspondentes no referido exercício financeiro;

III - a despesa decorrente da medida a ser implementada nos termos do *caput* não importar violação dos limites com gastos de pessoal estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, são de competência da Secretaria de Estado da Administração e Gestão Estratégica – SEGAD, Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento – SEPLAN e Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, a emissão de Nota Técnica declarando a propriedade da matéria, ficando a manifestação condicionada a sua área de competência.

§ 2º Na hipótese da despesa total com pessoal do Poder Executivo exceder o limite previsto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os efeitos financeiros das medidas previstas no *caput*, inclusive promoções, progressões e enquadramentos ficarão condicionados à recondução da despesa ao referido limite, observado o inciso III do *caput* deste artigo.

§ 3º As medidas remuneratórias referidas no *caput*, inclusive promoções, progressões e enquadramentos, que possuam parcelas ou etapas futuras previstas para vigorar a partir do exercício de 2019 terão os efeitos dessas parcelas ou etapas condicionadas à observância das disposições deste artigo.

§ 4º Nas hipóteses dos §§ 2º e 3º deste artigo, os efeitos financeiros das medidas remuneratórias somente passarão a vigorar após atendidas as condições previstas nos incisos I a III do *caput* deste artigo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a concessão de efeitos retroativos.

Art. 52. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão de obra que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e aquelas referentes a ressarcimento de despesa de pessoal requisitado serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do *caput* deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão de obra para execução de serviços de limpeza, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PELAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 53. A concessão de crédito, mediante financiamento e prestação de garantias, fianças e/ou avais, por agência financeira oficial de fomento do Estado, além da sua compatibilização com as diretrizes do Plano Plurianual relativo ao período 2020-2023, observará as seguintes linhas de aplicações:

I - fortalecimento da agricultura familiar, através do financiamento das atividades agropecuárias e outras exploradas pelo emprego direto da força de trabalho do produtor rural e da sua família;

II - apoio à fruticultura roraimense, mediante financiamento de investimentos relacionados com a implantação ou melhoramento das espécies de frutas;

III - apoio a projetos de implantação, expansão, modernização ou realocização de empresas, inclusive a aquisição de máquinas e equipamentos novos, de fabricação nacional e capital de giro associado;

IV - apoio aos pequenos negócios, mediante a ampliação da oferta de crédito produtivo, possibilitando a manutenção e ampliação das alternativas de trabalho para a parcela mais pobre da população com dificuldade de acesso a créditos junto a instituições financeiras;

V - apoio financeiro a instituições operadoras de microcrédito;

VI - fomento às microempresas e empresas de pequeno porte com capital de giro, estimulando a criação de empregos e a adesão ao Regime Simplificado de Apuração e Pagamento do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS;

VII - apoio financeiro a empreendimentos que desejam implantar no estado de Roraima, mediante fomento e financiamento das novas instalações;

VIII - apoio financeiro para aquisição de veículos novos, tipo táxi, ônibus, micro-ônibus e vans, com a finalidade de transporte de passageiros;

IX - fomento a programas e projetos que visem estimular, em padrões competitivos, o desenvolvimento dos setores agropecuário, agroindustrial e pesqueiro, inclusive visando à interiorização desses empreendimentos;

X - fomento para implantação de empresas do setor moveleiro;

XI - fomento para empreendimentos da cadeia produtiva de grãos no Estado;

XII - fomento para exportação de produtos fabricados no Estado;

XIII - fomenta à Economia Solidária para inclusão socioprodutiva através de ações integradas, agregando esforços e recursos para a organização e criação de

Empreendimentos Solidários, visando promover o desenvolvimento econômico e social do Estado.

Parágrafo único. Os projetos e empreendimentos apoiados pela Agência de Fomento devem, comprovadamente, por meio de estudos prévios, gerar benefícios diretos e mensuráveis para o Estado e sua população, atendendo aos requisitos de geração de emprego e renda, preservação e melhoria do meio ambiente, bem como a modernização e ampliação das atividades econômicas formais e informais no Estado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 54. Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa Projeto de Lei dispendo sobre alterações na Legislação Tributária Estadual, incremento da receita, a eliminação ou redução de sua renúncia, bem como emitirá orientações e procedimentos específicos sobre:

I - adaptação e ajustamento da Legislação Tributária e as alterações correspondentes à Legislação Federal e demais recomendações oriundas da União;

II - revisões e simplificações da Legislação Tributária e das contribuições sociais da sua competência;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

IV - geração de receita própria pelas entidades da Administração Indireta, inclusive empresas públicas e sociedades de economia mista.

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do Estado mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício e daquelas propostas através de Projeto de Lei, somente após a devida aprovação legislativa.

Art. 55. Os Projetos de Lei que concedam ou ampliem benefícios tributários deverão estar acompanhados de avaliação quanto ao mérito e objetivos pretendidos, bem como da estimativa do impacto orçamentário e financeiro e de sua compensação, de acordo com as condições previstas no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Considera-se atendida a compensação a que se refere o *caput* nas seguintes situações:

I - quando houver demonstração, pelo proponente, de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária de 2020, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e de que não afetará as metas de resultados fiscais; ou

II - quando a proposição previr aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Para efeito do art. 16 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, considera-se que:

I - as informações exigidas nos incisos I e II do mencionado artigo da Lei Complementar integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os procedimentos relativos à dispensa ou inexigibilidade de licitação e de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;

II - a despesa irrelevante é aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 57. Para cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congêneres;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 58. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2020 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada até a publicação da respectiva Lei Orçamentária, no limite do Orçamento realizado no exercício anterior.

Parágrafo Único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2020 a despesa executada na forma do caput deste artigo.

Art. 59. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 26 de junho de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CHICO MOZART**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Deputado Estadual **CATARINA GUERRA**
3ª Secretária da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2019
ANEXO I
I – PRIORIDADES E METAS
2020

I – Prioridades e Metas da Administração Pública Estadual

As prioridades e metas dos Poderes e órgãos, exceto Poder Executivo, deverão estar consignadas nos programas definidos pela Lei de Plano Plurianual para o período 2020-2023.

Os ajustes orçamentários programáticos, necessários à compatibilização de Lei Orçamentaria Anual para o exercício de 2020 com o Plano Plurianual 2020-2023, serão procedidos mediante encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo ou mediante Decreto do Poder Executivo, quando pertinente, conforme a configuração aprovada na Lei do Plano Plurianual.

Constituem prioridades do Poder Executivo:

- Promover o desenvolvimento, buscando maior equilíbrio entre as regiões do Estado.
- Estimular a diversificação e o crescimento da agricultura familiar e o agronegócio.
- Melhorar o acesso e a qualidade dos serviços em saúde, educação e segurança pública.

- Assegurar a eficiência na gestão das contas públicas e garantir o equilíbrio fiscal do Estado.

- Aprimorar a infraestrutura rodoviária, priorizando melhoria das estradas vicinais.

- Modernizar processos no âmbito da estrutura do Poder Executivo.

- Garantir a execução de programas e ações voltadas à promoção do desenvolvimento socioeconômico, consoante as prioridades estabelecidas na Lei do Plano Plurianual para o período de 2020-2023.

- Garantir que a execução da Lei Orçamentaria esteja compatível com a obtenção da meta de déficit primário.

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2019
 ANEXO DE METAS FICAIS
II.a - DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS
 2020

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020						2021						2022					
	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL	Valor		% PIB	% RCL		
	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)		
	(c)	x 100	x 100	x 100	(c)	x 100	x 100	x 100	(c)	x 100	x 100	x 100	(c)	x 100	x 100	x 100		
Receita Total	3.822.772.676	3.675.742.958	28%	105,23%	4.066.423.777	3.921.334.404	28%	105%	4.321.420.882	4.167.233.252	28%	105,08%	4.167.233.252	4.167.233.252	28%	105,08%		
Receitas Primárias (I)	3.706.160.046	3.563.615.429	26,66%	102,02%	3.943.213.455	3.802.520.207	27%	102%	4.191.340.162	4.041.793.791	27%	101,92%	4.041.793.791	4.041.793.791	27%	101,92%		
Despesa Total	3.822.772.676	3.675.742.958	27,50%	105,23%	4.066.423.777	3.921.334.404	28%	105%	4.321.420.882	4.167.233.252	28%	105,08%	4.167.233.252	4.167.233.252	28%	105,08%		
Despesas Primárias (II)	5.125.521.579	4.928.386.134	36,87%	141,09%	5.220.638.834	5.034.367.246	36%	135%	5.277.151.734	5.088.863.774	34%	128,32%	5.088.863.774	5.088.863.774	34%	128,32%		
Resultado Primário (III)=(I - II)	-1.419.361.533	-1.364.770.705	10,21%	39,07%	-1.277.425.379	-1.231.847.039	9%	33%	-1.085.811.572	-1.047.069.983	7%	26,40%	-1.047.069.983	-1.047.069.983	7%	26,40%		
Resultado Nominal	-141.213.124	-135.781.850	-1,02%	-3,89%	-80.044.229	-77.188.263	-1%	-2%	-83.783.276	-80.793.902	-1%	-2,04%	-80.793.902	-80.793.902	-1%	-2,04%		
Dívida Pública Consolidada	2.119.004.821	2.037.504.636	15,24%	58,33%	2.254.540.607	2.174.098.946	15%	58%	2.396.407.575	2.310.904.123	15%	58,27%	2.310.904.123	2.310.904.123	15%	58,27%		
Dívida Consolidada Líquida	1.251.434.124	1.203.302.042	9,00%	34,45%	1.331.478.353	1.283.971.411	9%	34%	1.415.261.629	1.364.765.312	9%	34,41%	1.364.765.312	1.364.765.312	9%	34,41%		
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00				
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00				
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00			0,00	0,00				

FONTE: SEFAZ e RREO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.a – DEMONSTRATIVO DE METAS ANUAIS
2020

O Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 do Estado de Roraima – LDO-2020 estabelecerá metas fiscais para 2020 e indicará as projeções para os exercícios de 2021 e 2022.

A base legal desta disposição é a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que dispõe no § 1º do art. 4º: *“integrará o projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primária e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes”*.

O Estado enfrenta problemas estruturais sérios, pois o seu atual modelo de desenvolvimento econômico está exaurido, o que se traduz, sobretudo, na sua incapacidade de financiar programas de investimentos e novos projetos de desenvolvimento.

São tempos de mudanças tanto do modelo de desenvolvimento econômico quanto das práticas de gestão. O exercício de 2019 é o último ano de execução do Plano Plurianual-PPA em vigor, e, por isso, a proposta orçamentária apresenta-se configurada com base na programação do Plano Plurianual 2016-2019 e considera o quadro de receitas e despesas, estimadas e fixadas, respectivamente, sem considerar as adversidades derivadas da atual conjuntura social, política e econômica estadual e nacional.

Embora seja de conhecimento geral, permanece sendo fundamental enfatizar a crise econômica enfrentada pelo país, com seus graves rebatimentos nas finanças públicas do Estado de Roraima. A lenta recuperação da economia brasileira continua afetando o desempenho de todos os Estados e, particularmente, de Roraima, que mantém forte dependência de recursos federais, especialmente do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE, que representa aproximadamente 65% dos recursos estaduais. Não existem receitas suficientes para garantir a manutenção dos crescentes gastos com custeio, acentuando a carência dos recursos para o financiamento dos investimentos produtivos e a prestação de serviços sociais públicos de maior qualidade e abrangência.

Demonstra-se a seguir o detalhamento do demonstrativo da receita constante do anexo de Metas Anuais.

Detalhamento da Estimativa da Receita

Discriminação das Receitas - em R\$	2019(*)	2020	2021	2022
Receitas do Tesouro e Administração Indireta (I)	4.205.132.659	4.466.377.539	4.749.903.268	5.046.584.933
Receitas Previdenciárias - IPER (II)	274.389.982	293.070.452	311.815.824	331.436.303
Deduções da Receita (III)	849.886.347	936.675.315	995.295.315	1.056.600.354
Deduções para Formação do Fundeb	590.520.723	653.991.104	695.606.412	739.156.792
Deduções das Transf. Const. aos Municípios	259.365.624	282.684.211	299.688.903	317.443.562
Receita Total Estimada (IV) = (I + II - III)	3.629.636.294	3.822.772.676	4.066.423.777	4.321.420.882

Fonte: SEFAZ/RR/EO/FIPLAN

(*) Dados aprovados na LOA-2019

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.b – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	3.517.920.594	3.618.267.863	1,03	3.629.636.294	1,00	3.822.772.676	1,05	4.066.423.777	1,06	4.321.420.882	1,06
Receitas Primárias (I)	3.507.696.552	3.523.439.969	1,00	3.618.170.110	1,03	3.706.160.046	1,02	3.943.213.455	1,06	4.191.340.162	1,06
Despesa Total	3.517.920.594	3.618.267.863	1,03	3.629.636.294	1,00	3.822.772.676	1,05	4.066.423.777	1,06	4.321.420.882	1,06
Despesas Primárias (II)	4.435.737.657	3.996.982.338	0,90	3.629.636.294	0,91	5.125.521.579	1,41	5.220.638.834	1,02	5.277.151.734	1,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	-928.041.105	-473.542.369	0,51	-11.466.184	0,02	-1.419.361.533	123,79	-1.277.425.379	0,90	-1.085.811.572	0,85
Resultado Nominal	-269.987.674	399.196.519	-1,48	-72.990.000	-0,18	-141.213.124	1,93	-80.044.229	0,57	-83.783.276	1,05
Dívida Pública Consolidada	2.101.991.867	1.983.938.301	0,94	2.101.773.000	1,06	2.119.004.821	1,01	2.254.540.607	1,06	2.396.407.575	1,06
Dívida Consolidada Líquida	1.336.871.439	1.171.667.032	0,88	1.110.221.000	0,95	1.251.434.124	1,13	1.331.478.353	1,06	1.415.261.629	1,06

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	3.318.793.013,21	3.462.457.285,17	1,04	3.629.636.294	1,05	3.675.742.958	1,01	3.921.334.404	1,07	4.167.233.252	1,06
Receitas Primárias (I)	3.309.147.690,57	3.371.712.889,00	1,02	3.618.170.110	1,07	3.563.615.429	0,98	3.802.520.207	1,07	4.041.793.791	1,06
Despesa Total	3.318.793.013,21	3.462.457.285,17	1,04	3.629.636.294	1,05	3.675.742.958	1,01	3.921.334.404	1,07	4.167.233.252	1,06
Despesas Primárias (II)	4.184.658.167,37	3.824.863.481,44	0,91	3.629.636.294	0,95	4.928.386.134	1,36	5.034.367.246	1,02	5.088.863.774	1,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	-875.510.476,80	-453.150.592,45	0,52	12.010	0,00	-1.364.770.705	-113,636,20	-1.231.847.039	0,90	-1.047.069.983	0,85
Resultado Nominal	-254.705.352,83	382.006.238,20	-1,50	-72.990.000	-0,19	-135.781.850	1,86	-77.188.263	0,57	-80.793.902	1,05
Dívida Pública Consolidada	1.983.011.194,97	1.898.505.550,74	0,96	2.101.773.000	1,11	2.037.504.636	0,97	2.174.098.946	1,07	2.310.904.123	1,06
Dívida Consolidada Líquida	1.261.199.470,37	1.121.212.470,84	0,89	1.110.221.000	0,99	1.203.302.042	1,08	1.283.971.411	1,07	1.364.765.312	1,06

FONTE: SEFAZ e RREO

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.b – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS
EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

As metas fiscais aprovadas na LDO-2019 expressam as limitações da receita estadual diante dos elevados custos de manutenção da máquina pública e das crescentes demandas por melhoria de serviços e investimentos produtivos que induzam o crescimento econômico do Estado. Assim, é forçoso reconhecer que o Estado ainda não atingiu o requerido patamar para equilibrar o cenário da dívida pública, condição indispensável ao equilíbrio das finanças estaduais.

A trajetória de agravamento da liquidez das finanças públicas teve sua trajetória acentuada em 2013/2014, marcada por endividamentos crescentes, que combinados com a crise fiscal da União, determinaram o momento atual de escassez de recursos financeiros, que se traduz em iliquidez diante dos compromissos com duodécimos e pagamentos da folha de pessoal. É que as obrigações financeiras da Dívida são debitadas automaticamente à conta do FPE. Assim sendo, há necessidade de fazermos esforços compartilhados por todos os Poderes e Órgãos do Estado diante dessa dura realidade. Não há mais espaço para ampliar gastos, mesmo que reconhecidamente justos.

O correto tratamento ao trabalho de saneamento das contas públicas, com ênfase permanente na redução de gastos correntes, aprofundamento do ajuste na estrutura administrativa e incremento constante da arrecadação própria, o Governo do Estado será capaz de atender as demandas específicas vinculadas à expansão e melhoria dos serviços prestados por todos os entes que compõem a Administração Pública do Estado de Roraima.

Afinal, torna-se imperativo à gestão pública adequar-se a essa realidade hostil, com o propósito de resgatar a qualidade da gestão, recuperar a condição de governança do Estado, equilibrar as contas públicas, honrar obrigações, gerar ambiência favorável ao empreendedorismo, promover o desenvolvimento do setor produtivo e assegurar prosperidade econômica com inclusão social e responsabilidade ambiental.

A situação das finanças públicas estaduais perdura na sua condição crítica, levando-se em conta a estrutura de receitas e despesas e o esgotamento da capacidade de financiá-las, potencializada pela forte dependência das transferências federais.

Na projeção das metas para 2020, 2021 e 2022 foram adotados os mesmos parâmetros de inflação e crescimento do PIB do país, utilizados pela União na projeção de suas metas constantes do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020. Também foram considerados o comportamento individualizado das rubricas de receitas e variáveis como o PIB e a população de Roraima, salário mínimo, entre outras, que, de alguma forma, impactam a estimativa da receita estadual e a composição da despesa orçamentária.

Parâmetros Econômicos

Parâmetros	2019 Avaliação (1º bimestre)	2020	2021	2022
Crescimento Real do PIB Brasil (% a.a.)	2,2	2,7	2,6	2,5
Projeção do PIB Roraima em reais (1) (2)	13.000.000.000	13.900.000.000	14.600.000.000	15.600.000.000
Inflação (IPCA Acumulado - variação %)	3,8	4,0	3,7	3,7
População estimada de Roraima (hab) (2)	605.671	631.171	652.713	670.267
Receita Corrente Líquida	3.381.408.769	3.632.865.375	3.868.997.992	4.112.454.691
Salário Mínimo Brasil	998,00	1.040,00	1.082,00	1.123,00
Coefficiente TCU, conforme Decisão Normativa nº 175, de 20/03/19. (3)	2,480700	2,429709	-	-
Variação %	-2,055508526		-	-

Fonte: PLDO da União 2020, CGEES/SEPLAN-RR, TCU

1. Em Roraima, a expansão econômica não se traduz necessariamente, em expansão da arrecadação tributária. Adicione-se ainda, o fato de que a receita estadual é altamente dependente das transferências federais.

2. Estimativa CGEES/SEPLAN-RR

3. Decisão Normativa nº 175/TCU, de 20 de março de 2019.

As projeções das metas fiscais consideram as variáveis indicadas no quadro acima, destacando-se a importância de o Estado avançar em reformas estruturais que reduzam o crescimento das despesas obrigatórias e atenuem a restrição aos gastos discricionários, incluindo os investimentos e custeio da máquina pública.

Considerado esse ambiente adverso, foi estabelecida como meta de resultado primário o déficit de R\$ 1.419.361.533,00 (um bilhão, quatrocentos e dezenove milhões, trezentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e três reais), equivalente a 10,21% do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado de Roraima.

A indicação de déficit para os exercícios de 2021 e 2022 levaram em consideração, na sua projeção, os parâmetros de PIB e IPCA indicados para esses exercícios. Cabe observar que o desequilíbrio estrutural entre as despesas e suas fontes de financiamento, resultado da incapacidade de estabilizar a dívida pública, requer: medidas para redução do

crescimento das despesas obrigatórias, revisão e aperfeiçoamento dos programas estaduais de benefícios tributários, redução de gastos com a máquina pública, mediante revisão da estrutura organizacional, redução do custeio, mediante melhorias na eficiência e efetividade na prestação dos serviços públicos, alienação de ativos, renegociação de contratos, avaliação de oportunidades e mecanismos alternativos de financiamento das despesas públicas.

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.c – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00			
	2018	%	2017	%
Patrimônio/Capital	4.618.301.770,43	0,00%	4.618.301.770,43	100,00%
Reservas	-6.360.902.121,18	1,65%	-6.257.707.996,21	-264,06%
Resultado Acumulado	-1.742.600.350,75	1,65%	-1.639.406.225,78	-164,06%
TOTAL			6.988.129.904,01	200,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	R\$ 1,00			
	2018	%	2017	%
Patrimônio	2.742.081.154,66	10,13%	2.489.919.162,52	13,62%
Reservas				
Lucros ou Prejuízos Acumulados				
TOTAL	2.742.081.154,66	10,13%	2.489.919.162,52	13,62%

FONTE: Sistema Fiplan - Balanços Patrimoniais de 2016 a 2018 (Consolidado, Iper, Fiper, Fuiper, Funprev/Militar)

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.d – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

	2018	2017 (b)	2016 (c)	R\$ 1,00
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	137.930,00	25.126,50	0,00	
Alienação de Bens Imóveis	137.930,00	25.126,50	0,00	
Alienação de Bens Intangíveis		163.780,00	0,00	
Rendimentos de Aplicações Financeiras			0,00	
DESPESAS EXECUTADAS				
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	0,00	0,00	0,00	
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Amortização da Dívida				
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA				
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	
Regime Próprio de Previdência dos Servidores				
SALDO FINANCEIRO				
	2018	2017 (b) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2016 (f) = (Ic - II f)	
VALOR (III)	163.056,50	25.126,50	0,00	

FONTE: Sistema <Nome>, Unidade Responsável <Nome>, Data da emissão <dd/mm/aaaa> e hora de emissão <hh e mmm>

Nota:

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.e – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

(Art. 4º, § 2º, inciso IV da LC nº 101/2000).

A Lei Complementar nº 101/2000 – LRF dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Avaliação da situação financeira e atuarial dos Regimes Geral de Previdência Social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador, e dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial – art. 4º, § 2º, inciso IV da LRF.

Os dados e informações relativas ao sistema previdenciário do Estado, apresentados a seguir, foram consolidados pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima/IPER, estando composto pelos seguintes documentos:

a) Anexo de Metas Fiscais – Avaliação da situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS.

- Plano Previdenciário
- Plano Financeiro
- Plano Militar

b) Relatório de Avaliação atuarial 2017-ano Base 2016 – Situação Atual do Sistema Previdenciário do Estado de Roraima.

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.e – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2020

RELATÓRIO AVALIAÇÃO ATUARIAL 2017-ANO BASE 2016

SITUAÇÃO ATUAL DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA

O modelo adotado pelo Instituto de Previdência do Estado de Roraima – IPER, para o equilíbrio financeiro e atuarial do plano previdenciário, foi a segmentação de massa, com o objetivo de migrar gradativamente para o regime de Capitalização Plena.

A Lei Estadual nº 079, de 18 de outubro de 2004, segmentou a massa de servidores em 2 (dois) grupos, a saber:

I. FUNDO FINANCEIRO: formado pelos servidores admitidos até 18 de janeiro de 2005 e seus dependentes. Suas despesas serão tratadas no Regime Financeiro de Repartição Simples; e

II. FUNDO PREVIDENCIÁRIO: formado pelos servidores admitidos a partir de 19 de janeiro de 2005 e seus dependentes. Suas despesas serão tratadas pelo Regime Financeiro de Capitalização.

O fundo previdenciário capitalizado deverá constituir recursos para se equilibrar financeira e atuarialmente, ou seja, os recursos provenientes de contribuições e o resultado da aplicação desses recursos no mercado financeiro deverão ser suficientes para o pagamento dos benefícios previdenciários prometidos.

Já o fundo financeiro é constituído das contribuições previdenciárias e, na insuficiência para arcar as despesas previdenciárias, a responsabilidade deverá ser do ente público. Não haverá vínculo de novos segurados a este fundo, conseqüentemente o grupo de segurados vinculados tenderá à extinção, permanecendo, a partir de então, tão somente o fundo previdenciário capitalizado e encerrando o processo de migração do regime de repartição simples para o regime plenamente capitalizado.

Destaca-se que o Regime de Previdência de Roraima é bastante novo, tendo sido instituído no ano de 1999. Assim, antes disso, os quadros de servidores eram da União, que pertenciam ao ex-território de Roraima e, por força de Emenda Constitucional, ficaram à disposição do Estado. Houve concursos na década de 90, porém de pequena escala. A partir de 2004, teve concursos de grande escala, atuarialmente jovens.

RESULTADOS OBTIDOS: PLANO PREVIDENCIÁRIO

A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade é de R\$ 23.148.111,50.

Responsabilidade Atuarial após Compensação Previdenciária

Resultados	Responsabilidade Atuarial (R\$)
Riscos Expirados (A)	80.319.472,17
- Benefícios Concedidos	38.943.236,86
- Benefícios a Conceder *	41.376.235,31
Riscos Não Expirados (B) *	466.063.950,79
Total da Responsabilidade (A+ B)	546.383.422,96
Ativo do Plano (AP)	620.334. 326,47
Créditos a Receber (AP)	12.439.080,90
Superávit Atuarial (AP - A - B)	86.389.984,41
Reserva de Contingência	86.389.984,41
Reserva para ajustes do plano	-

* Totalizam a Reserva de Benefícios a Conceder

Os valores da Responsabilidade Atuarial consideram as contribuições futuras dos servidores.

Custo Mensal (em% da Folha Remuneratória dos Servidores em Atividade)

Benefício	Custo (% da Folha)	
	Sem Compensação	Com Compensação
Aposentadorias (AID, ATC e COM)	10,72%	10,72%
Aposentadorias por Invalidez	0,71%	0,71%
Pensão por Morte de Ativo	2,48%	2,48%
Pensão por Morte de Aposentado	1,27%	1,27%
Pensão por Morte Ap. por Invalidez	0,06%	0,06%
Auxílio Doença **	0,19%	0,19%
Salário Maternidade **	0,14%	0,14%
Auxílio Reclusão **	0,01%	0,01%
Salário Família **	0,04%	0,04%
Taxa Administrativa	-	
Subtotal - Custo Normal com Taxa Administrativa	15,62%	15,62%
Ajuste Alíquota Mínima ****	6,38%	6,38%
Total - Custo Normal com Taxa Administrativa	22,00%	22,00%
Custo Especial (Suplementar) ***	-	-
Custo Total	22,00%	22,00%

** Custos determinados em função da experiência dos últimos 36 meses, caso não tenha havido observação, refere-se à expectativa para o próximo exercício.

*** Não houve compensação, não baixando o Custo Especial, pois não há convênio com o Regime de Origem.

**** A alíquota mínima do Ente Federativo deve ser de 11 % devido à paridade prevista na legislação específica (art. 2º da Lei 9.717/98 e art. 4º da Lei 10.887/2004). Sendo assim, o Custo Normal será majorado de 15,62% para 22,00%.

RESULTADOS OBTIDOS: PLANO FINANCEIRO

A Folha de Remuneração dos Servidores em Atividade e de R\$ 28.884.833,52.

Custo Mensal (em% da Folha Remuneratória dos Servidores em Atividade)

Benefício	Custo (% da Folha)
Auxílio Doença **	0,11%
Salário Maternidade * *	0,07%
Auxílio Reclusão **	0,01%
Salário Família **	0,07%
Aposentadorias (AID, A TC e COM)	2,93%
Aposentadorias por Invalidez	1,41%
Pensões por Morte	1,38%
Pensão por Morte de Aposentado *	0,01%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez *	0,01%
Sub Total (Servidores Inativos e Pensionistas)	6,00%
Taxa Administrativa	1,39%
Total com Taxa Administrativa	7,39%
Ajuste Alíquota Mínima ***	14,61%
Custo Total Ajustado	22,00%

* Não estão separadas as alíquotas por tipo de pensão por Morte, estando alocadas em alíquota única.

** Custos determinados em função da experiência dos últimos 36 meses e, caso não tenha havido observação, refere-se a expectativa para o próximo exercício.

*** A alíquota mínima do Ente Federativo deve ser de 11% devido a paridade prevista na legislação específica (Art. 2º da Lei 9.717/98 e Art. 4º da Lei 10.887/2004).

RESULTADOS OBTIDOS: PLANO PREVIDENCIÁRIO E PLANO FINANCEIRO

Os representantes do RPPS devem ter em mente que o custo do Plano Previdenciário não deve sofrer alterações significativas ao longo do tempo, exceto quando alterado o cenário Econômico ou as regras de elegibilidade aos benefícios previstos em lei. O Plano Financeiro terá custos crescentes quando das novas aposentadorias e decrescentes com a morte de beneficiários e de servidores sem cônjuge.

NOTA DE CONCLUSÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL E PROJEÇÕES ATUARIAIS

FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (GERAÇÃO ATUAL + GERAÇÃO FUTURA) PLANO PREVIDENCIÁRIO CIVIS

A reavaliação atuarial do RPPS do Estado de Roraima, em relação aos servidores civis do plano previdenciário, revelou que o plano se encontra superavitário, registrando-se um superávit atuarial de R\$ 1.410.807.363,01 em 2091.

Sobre as projeções atuariais para o período de 75 anos, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro abaixo, estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

Ano Base	Receitas Projetadas para o Fim do Ano				Despesas Projetadas para o Fim do Ano			Resultado Previdenciário c = a - b	Saldo Financeiro do Exercício (d) d = c + ano anterior	
	Servidor Normal	Patronal Normal	Amortização do Déficit + Outras	Juros	Previdenciárias		Total (b)			
					Inativos	Auxílios				
2.017	33.169.996,80	33.101.799,45	4.676.650,73	39.125.097,14	110.073.544,11	3.756.714,00	1.147.996,99	4.904.710,89	105.168.833,23	725.503.159,70
2.018	32.876.859,52	32.810.662,17	4.676.650,73	45.266.989,74	115.633.162,16	8.842.817,87	1.137.900,01	9.980.717,88	105.652.444,28	831.155.603,98
2.019	32.900.128,92	32.831.931,57	3.475.500,33	52.729.337,67	121.936.868,50	11.506.280,22	1.138.637,65	12.644.897,87	109.292.000,63	940.447.604,61
2.020	32.723.057,13	32.654.859,78	0,00	57.822.816,52	123.200.733,44	14.933.618,71	1.132.496,66	16.086.115,37	107.134.616,06	1.047.582.222,67
2.021	32.565.051,78	32.496.854,43	0,00	64.128.202,25	129.190.108,46	18.749.531,71	1.127.016,91	19.876.546,62	109.313.559,84	1.156.895.782,51
2.022	34.868.521,24	34.790.323,89	0,00	70.697.172,42	140.346.017,56	22.915.337,83	1.206.556,26	24.121.894,09	118.224.123,47	1.273.119.905,98
2.023	34.648.697,67	34.580.500,32	0,00	77.516.890,89	146.746.088,87	27.673.290,04	1.199.279,42	28.872.569,46	117.673.519,42	1.380.993.425,39
2.024	34.505.160,72	34.436.963,37	0,00	84.455.896,52	153.398.020,81	31.877.985,57	1.194.301,44	33.072.287,01	120.325.733,60	1.511.319.156,99
2.025	34.018.197,43	33.948.000,08	0,00	91.431.145,40	159.395.342,91	39.133.326,83	1.177.343,80	40.310.670,63	119.084.672,28	1.630.403.931,27
2.026	33.546.903,29	33.478.705,94	0,00	98.371.037,85	165.396.647,06	45.112.040,84	1.161.068,30	46.273.109,14	119.123.537,94	1.749.527.369,21
2.027	34.000.196,13	33.932.000,78	0,00	105.326.732,06	173.258.930,97	52.450.910,16	1.176.789,93	53.627.699,09	119.631.231,87	1.869.158.601,09
2.028	33.481.157,03	33.412.959,68	0,00	112.273.379,72	179.167.496,44	59.207.596,89	1.158.788,17	60.386.385,06	118.901.111,38	1.987.950.712,46
2.029	32.799.184,36	32.730.987,01	0,00	119.122.507,65	184.652.679,03	67.248.772,21	1.135.136,81	68.383.909,02	116.268.770,01	2.104.226.482,46
2.030	31.928.500,92	31.860.303,57	0,00	125.775.061,02	189.563.885,52	76.419.583,49	1.104.940,82	77.524.504,31	112.039.381,21	2.216.267.653,69
2.031	30.977.620,76	30.909.423,43	0,00	132.148.409,17	194.035.453,37	86.289.768,27	1.071.963,53	87.361.731,80	108.673.721,57	2.322.941.585,26
2.032	31.894.990,47	31.826.793,12	0,00	138.247.991,18	202.166.774,77	98.407.335,43	1.107.246,73	99.514.582,15	102.655.192,61	2.425.596.777,87
2.033	30.776.304,42	30.708.107,07	0,00	144.003.400,31	205.487.811,80	109.596.566,10	1.084.981,72	110.661.547,82	94.826.263,98	2.520.423.041,85
2.034	29.590.956,37	29.522.761,02	0,00	149.285.428,32	208.399.147,71	120.973.825,21	1.023.872,97	121.997.798,18	86.401.349,53	2.606.824.391,39
2.035	27.705.089,71	27.636.892,36	0,00	153.909.750,72	209.251.742,78	136.093.459,20	958.469,54	137.051.928,73	72.189.814,04	2.679.024.205,43
2.036	25.714.108,39	25.645.911,04	0,00	157.661.287,48	209.041.306,90	151.030.410,35	889.420,71	151.919.831,06	57.121.475,84	2.736.145.681,27
2.037	27.387.641,33	27.299.443,98	0,00	160.714.707,88	215.381.793,18	167.526.988,20	946.766,56	166.473.754,76	46.908.038,42	2.783.053.719,69
2.038	25.575.643,54	25.507.446,19	0,00	162.943.678,76	214.026.686,48	183.700.913,56	884.616,64	184.585.532,20	29.441.134,28	2.812.494.853,97
2.039	23.410.021,66	23.341.824,31	0,00	164.048.990,49	210.806.836,45	201.677.831,18	809.513,14	202.487.344,32	8.313.492,13	2.820.908.346,10
2.040	21.095.351,85	21.027.154,50	0,00	163.675.492,66	205.997.999,02	219.740.292,19	729.238,54	220.469.530,72	-14.471.531,71	2.806.336.814,40
2.041	18.743.476,80	18.675.279,45	0,00	162.299.444,54	199.718.200,80	238.821.874,53	647.673,83	239.569.548,16	-39.651.347,37	2.766.495.467,03
2.042	18.381.259,60	18.313.062,25	0,00	159.390.642,75	196.044.964,59	256.967.675,34	635.111,65	257.602.786,99	-61.557.522,40	2.704.927.644,63
2.043	16.239.146,73	16.170.949,38	0,00	155.041.580,88	187.451.676,99	273.461.791,59	560.821,46	274.022.613,05	-86.570.936,06	2.618.356.708,57
2.044	14.311.482,11	14.243.284,76	0,00	149.388.431,91	177.943.198,79	285.107.129,21	493.968,51	285.501.097,72	-107.657.898,94	2.510.698.809,64
2.045	12.676.398,96	12.608.201,51	0,00	142.383.257,29	167.687.857,65	302.540.730,45	437.262,61	302.977.962,97	-135.310.135,31	2.375.388.674,33
2.046	12.755.164,45	12.686.967,10	0,00	134.330.213,84	159.772.345,38	300.490.411,59	430.894,17	300.930.405,76	-141.158.060,37	2.234.230.613,95
2.047	6.325.170,88	6.258.973,51	0,00	125.547.993,41	138.130.137,77	298.371.611,67	216.996,86	298.588.608,51	-160.458.470,75	2.073.772.143,21
2.048	6.367.948,80	6.299.751,45	0,00	115.997.316,14	128.665.016,39	295.871.649,14	218.480,42	296.090.129,56	-167.425.113,16	1.906.347.030,04
2.049	6.409.923,51	6.341.726,16	0,00	106.031.262,44	118.782.912,11	293.281.919,27	219.936,14	293.501.855,40	-174.718.943,29	1.731.628.086,75
2.050	6.450.937,82	6.382.740,47	0,00	95.630.074,55	108.463.752,84	290.606.367,44	221.358,55	290.827.725,99	-182.363.973,14	1.549.264.113,61
2.051	6.490.811,89	6.422.614,54	0,00	84.772.670,21	97.686.096,84	287.844.965,85	222.741,41	288.067.727,26	-190.381.630,61	1.358.882.483,00
2.052	68.197,35	0,00	0,00	73.059.360,09	73.127.557,44	284.989.853,33	0,00	284.989.853,33	-211.862.295,88	1.147.020.187,12
2.053	68.197,35	0,00	0,00	60.443.447,42	60.511.844,77	281.766.995,18	0,00	281.766.995,18	-221.255.350,41	925.764.836,70
2.054	68.197,35	0,00	0,00	50.382.428,23	50.460.625,58	278.359.797,02	0,00	278.359.797,02	-227.899.171,44	697.865.685,27
2.055	68.197,35	0,00	0,00	53.028.745,70	53.096.943,05	274.718.832,24	0,00	274.718.832,24	-221.821.889,19	476.243.776,08
2.056	68.197,35	0,00	0,00	55.823.800,26	55.891.997,61	270.814.580,29	0,00	270.814.580,29	-214.922.582,68	251.321.193,40
2.057	68.197,35	0,00	0,00	56.787.134,48	56.855.331,83	268.833.134,91	0,00	268.833.134,91	-207.777.803,08	53.543.390,32
2.058	68.197,35	0,00	0,00	61.828.827,95	61.897.025,30	262.161.073,42	0,00	262.161.073,42	-200.164.048,12	-146.620.657,80
2.059	68.197,35	0,00	0,00	65.259.557,10	65.327.754,45	257.372.497,43	0,00	257.372.497,43	-192.044.742,96	-338.665.400,76

Ano Base	Receitas Projetadas para o Fim do Ano					Despesas Projetadas para o Fim do Ano			Resultado Previdenciário c = a - b	Saldo Financeiro do Exercício (d) d = c + ano anterior
	Servidor Normal	Patronal Normal	Amortização do Déficit + Outras	Juros	Total (a)	Previdenciárias		Total (b)		
						Inativos	Auxílios			
2.060	47.210,80	0,00	0,00	68.790.872,30	68.837.883,10	252.239.648,80	0,00	252.239.648,80	-183.401.769,70	-522.067.166,48
2.061	47.210,80	0,00	0,00	72.534.211,02	72.581.421,82	246.739.845,60	0,00	246.739.845,60	-174.158.423,77	-696.225.590,26
2.062	47.210,80	0,00	0,00	76.502.936,91	76.550.147,71	240.865.172,47	0,00	240.865.172,47	-164.315.024,78	-860.540.615,02
2.063	47.210,80	0,00	0,00	80.710.344,11	80.757.554,91	234.611.645,11	0,00	234.611.645,11	-153.854.090,20	-1.014.394.705,22
2.064	47.210,80	0,00	0,00	85.170.728,55	85.217.939,35	227.963.567,55	0,00	227.963.567,55	-142.745.626,20	-1.157.140.333,42
2.065	47.210,80	0,00	0,00	89.899.276,96	89.946.487,76	220.906.154,28	0,00	220.906.154,28	-130.959.666,53	-1.288.099.909,95
2.066	47.210,80	0,00	0,00	94.912.093,37	94.959.304,17	213.433.166,16	0,00	213.433.166,16	-118.473.861,99	-1.406.573.861,94
2.067	41.191,15	0,00	0,00	100.226.251,94	100.267.443,09	205.556.117,61	0,00	205.556.117,61	-105.288.674,52	-1.511.862.536,46
2.068	41.191,15	0,00	0,00	105.859.616,27	105.901.007,42	197.294.520,16	0,00	197.294.520,16	-91.393.512,75	-1.603.256.049,21
2.069	41.191,15	0,00	0,00	111.831.925,89	111.873.117,04	188.062.955,16	0,00	188.062.955,16	-78.789.838,12	-1.680.045.887,33
2.070	30.547,27	0,00	0,00	118.162.901,51	118.193.448,78	179.676.056,23	0,00	179.676.056,23	-61.462.607,45	-1.741.526.494,78
2.071	30.547,27	0,00	0,00	124.874.289,15	124.904.836,42	170.359.372,60	0,00	170.359.372,60	-45.544.536,19	-1.786.983.030,97
2.072	30.547,27	0,00	0,00	131.988.931,46	132.019.478,73	160.841.849,62	0,00	160.841.849,62	-28.822.371,09	-1.815.805.402,05
2.073	30.547,27	0,00	0,00	139.531.006,95	139.561.554,22	151.183.981,31	0,00	151.183.981,31	-11.622.427,09	-1.827.427.829,14
2.074	30.547,27	0,00	0,00	147.526.136,94	147.556.684,21	141.443.961,82	0,00	141.443.961,82	6.112.702,39	-1.821.315.126,75
2.075	30.547,27	0,00	0,00	156.001.512,57	156.032.059,84	131.680.332,34	0,00	131.680.332,34	24.351.727,50	-1.796.963.399,25
2.076	30.547,27	0,00	0,00	164.985.952,52	165.016.500,79	121.950.958,84	0,00	121.950.958,84	43.065.550,95	-1.753.897.848,30
2.077	30.547,27	0,00	0,00	174.510.049,04	174.540.596,31	112.313.188,55	0,00	112.313.188,55	62.227.407,78	-1.891.670.440,54
2.078	30.547,27	0,00	0,00	184.606.133,68	184.636.680,95	102.824.650,58	0,00	102.824.650,58	81.812.030,38	-1.809.658.410,16
2.079	30.547,27	0,00	0,00	195.308.511,83	195.339.059,10	93.539.526,87	0,00	93.539.526,87	101.799.532,22	-1.508.058.877,94
2.080	30.547,27	0,00	0,00	206.653.568,83	206.684.116,10	84.511.191,87	0,00	84.511.191,87	122.172.924,23	-1.385.885.853,71
2.081	30.547,27	0,00	0,00	218.679.679,25	218.710.426,52	75.791.034,89	0,00	75.791.034,89	142.919.381,64	-1.242.966.562,07
2.082	30.547,27	0,00	0,00	231.428.335,86	231.458.883,23	67.428.140,66	0,00	67.428.140,66	184.030.742,57	-1.078.935.819,50
2.083	19.515,21	0,00	0,00	244.942.251,20	244.961.786,41	59.470.117,78	0,00	59.470.117,78	185.491.648,63	-893.444.170,86
2.084	19.515,21	0,00	0,00	259.267.528,14	259.287.043,35	51.959.389,86	0,00	51.959.389,86	207.327.853,50	-686.118.517,37
2.085	19.515,21	0,00	0,00	274.452.856,14	274.472.371,35	44.935.819,40	0,00	44.935.819,40	229.536.551,94	-456.579.965,43
2.086	19.515,21	0,00	0,00	290.549.051,93	290.569.367,14	38.435.533,91	0,00	38.435.533,91	252.133.833,22	-204.440.132,20
2.087	19.515,21	0,00	0,00	307.613.233,13	307.632.748,34	32.490.574,09	0,00	32.490.574,09	275.142.174,25	70.696.042,05
2.088	19.515,21	0,00	0,00	325.700.966,46	325.720.461,67	27.129.632,89	0,00	27.129.632,89	298.590.848,78	369.286.890,83
2.089	19.515,21	0,00	0,00	344.874.498,86	344.894.004,07	22.374.213,53	0,00	22.374.213,53	322.519.790,54	691.806.681,37
2.090	19.515,21	0,00	0,00	365.198.955,22	365.218.470,43	18.240.930,42	0,00	18.240.930,42	346.977.540,01	1.038.784.221,38
2.091	19.515,21	0,00	0,00	386.743.435,73	386.762.950,94	14.739.809,31	0,00	14.739.809,31	372.023.141,63	1.410.807.363,01

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que, a partir de 2037, o montante anual das despesas previdenciárias do plano ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber, no entanto, considerando as reservas financeiras, só a partir de 2058 os recursos serão esgotados; porém, devido à projeção de novos entrantes, o patrimônio volta a crescer em 2074, sendo que a partir de 2087 passará a constituir novas reservas, chegando em 2091 na condição de superavitário.

Considerando-se o valor do patrimônio do fundo, o plano previdenciário dos servidores civis ficará solvente até 2057. As informações geradas são importantes balizadores para estratégias de alocação que busquem mitigar déficits atuariais futuros. Com a conjuntura econômica brasileira atual desafiadora, é importante uma distribuição do portfólio em ativos que preservem o valor no tempo do patrimônio do Instituto, garantindo o atingimento da meta atuarial de rentabilização dos recursos previdenciários.

FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (GERAÇÃO ATUAL + GERAÇÃO FUTURA) PLANO FINANCEIRO CIVIL SEGREGADO

A reavaliação atuarial do RPPS do Estado de Roraima, em relação aos servidores civis do plano financeiro segregado, revelou que o plano se encontra solvente até 2030. Considerando que não haverá servidores ingressando no serviço público para se aposentar sob

o regime do plano financeiro, pois houve a segregação de massa do plano previdenciário, observamos a folha de pagamentos diminuir ao longo do tempo.

Sobre as projeções atuariais para o período de 75 anos, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro abaixo, estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

Ano Base	Receitas Projetadas para o Fim do Ano				Despesas Projetadas para o Fim do Ano			Resultado Previdenciário c = a - b	Saldo Financeiro do Exercício (d) d = c + ano anterior
	Ativos e Inativos Normal	Auxílios e Taxa Adm.	Dívidas + Insuficiência	Total (a)	Previdenciárias		Total (b)		
					Inativos	Auxílios			
2.017	42.211.533,09	968.817,59	0,00	43.180.350,69	21.571.691,57	968.817,59	22.540.509,16	20.639.841,52	1.457.953.393,49
2.018	39.393.789,18	902.727,31	0,00	40.296.516,49	47.002.055,51	902.727,31	47.904.782,82	-7.608.266,33	1.450.345.127,17
2.019	38.786.346,19	888.479,71	0,00	39.674.825,90	54.971.884,76	888.479,71	55.860.364,47	-16.185.538,57	1.434.159.588,60
2.020	37.955.947,42	869.002,68	0,00	38.824.950,09	66.602.653,15	869.002,68	67.471.655,83	-28.646.705,74	1.405.512.882,86
2.021	36.876.095,10	843.674,70	0,00	37.719.769,80	79.050.446,59	843.674,70	79.894.121,30	-42.174.351,49	1.363.338.531,37
2.022	35.032.818,44	800.440,58	0,00	35.833.259,02	96.536.738,63	800.440,58	97.337.179,21	-61.503.920,18	1.301.834.611,18
2.023	33.679.338,62	768.694,66	0,00	34.448.033,29	110.241.834,06	768.694,66	111.010.528,72	-76.562.295,44	1.225.272.315,75
2.024	32.406.200,20	738.833,15	0,00	33.145.033,36	124.204.113,68	738.833,15	124.942.946,83	-91.797.913,47	1.133.474.402,27
2.025	30.848.954,52	702.307,90	0,00	31.551.262,42	139.822.059,82	702.307,90	140.524.367,72	-108.973.105,30	1.024.501.296,97
2.026	29.169.858,63	662.924,64	0,00	29.832.783,27	156.738.604,99	662.924,64	157.401.529,63	-127.568.746,36	896.932.550,61
2.027	27.167.667,79	615.963,19	0,00	27.783.630,97	176.021.441,31	615.963,19	176.637.404,50	-148.853.773,52	748.078.777,09
2.028	25.247.167,77	570.917,79	0,00	25.818.085,56	194.176.947,49	570.917,79	194.747.865,28	-168.929.779,72	579.148.997,37
2.029	21.563.472,89	484.516,59	0,00	22.047.989,28	223.949.933,54	484.516,59	224.434.450,12	-202.386.480,84	376.762.536,53
2.030	18.590.804,79	414.792,55	0,00	19.005.597,35	247.004.124,88	414.792,55	247.418.917,43	-228.413.320,08	148.349.216,44
2.031	16.559.608,04	367.150,76	99.039.272,09	115.966.030,88	263.948.096,57	367.150,76	264.315.247,33	-148.349.216,44	0,00
2.032	14.448.119,86	317.625,73	266.825.241,56	281.590.987,15	281.273.361,42	317.625,73	281.590.987,15	0,00	0,00
2.033	12.047.934,61	261.329,29	289.500.062,48	301.809.326,38	301.547.997,09	261.329,29	301.809.326,38	0,00	0,00
2.034	8.347.459,74	174.534,52	321.668.115,19	330.190.109,45	330.015.574,93	174.534,52	330.190.109,45	0,00	0,00
2.035	5.752.045,26	113.658,98	342.659.739,61	348.525.443,85	348.411.784,87	113.658,98	348.525.443,85	0,00	0,00
2.036	2.592.272,40	39.546,39	368.385.036,66	369.016.855,46	368.977.309,06	39.546,39	369.016.855,46	0,00	0,00
2.037	1.067.912,97	3.792,49	377.830.807,45	378.902.512,91	378.898.720,43	3.792,49	378.902.512,91	0,00	0,00
2.038	906.221,16	0,00	387.200.699,19	388.106.920,35	388.106.920,35	0,00	388.106.920,35	0,00	0,00
2.039	906.221,16	0,00	385.434.571,96	386.340.793,12	386.340.793,12	0,00	386.340.793,12	0,00	0,00
2.040	906.221,16	0,00	383.522.263,74	384.428.504,90	384.428.504,90	0,00	384.428.504,90	0,00	0,00
2.041	906.221,16	0,00	381.452.798,77	382.359.019,93	382.359.019,93	0,00	382.359.019,93	0,00	0,00
2.042	906.221,16	0,00	379.214.817,37	380.121.038,53	380.121.038,53	0,00	380.121.038,53	0,00	0,00
2.043	906.221,16	0,00	376.796.427,73	377.702.648,89	377.702.648,89	0,00	377.702.648,89	0,00	0,00
2.044	870.557,22	0,00	374.218.724,21	375.089.281,43	375.089.281,43	0,00	375.089.281,43	0,00	0,00
2.045	870.557,22	0,00	371.396.215,49	372.266.772,71	372.266.772,71	0,00	372.266.772,71	0,00	0,00
2.046	870.557,22	0,00	368.353.816,57	369.224.373,79	369.224.373,79	0,00	369.224.373,79	0,00	0,00
2.047	870.557,22	0,00	365.082.380,40	365.952.937,62	365.952.937,62	0,00	365.952.937,62	0,00	0,00
2.048	870.557,22	0,00	361.570.764,20	362.441.321,42	362.441.321,42	0,00	362.441.321,42	0,00	0,00
2.049	824.894,26	0,00	357.852.319,98	358.677.014,24	358.677.014,24	0,00	358.677.014,24	0,00	0,00
2.050	824.894,26	0,00	353.817.057,40	354.641.751,66	354.641.751,66	0,00	354.641.751,66	0,00	0,00
2.051	789.030,32	0,00	349.523.447,50	350.312.477,82	350.312.477,82	0,00	350.312.477,82	0,00	0,00
2.052	764.685,87	0,00	344.897.678,06	345.662.363,93	345.662.363,93	0,00	345.662.363,93	0,00	0,00
2.053	758.240,73	0,00	339.908.564,76	340.666.805,49	340.666.805,49	0,00	340.666.805,49	0,00	0,00
2.054	758.240,73	0,00	334.554.701,84	335.312.942,57	335.312.942,57	0,00	335.312.942,57	0,00	0,00

Ano Base	Receitas Projetadas para o Fim do Ano				Despesas Projetadas para o Fim do Ano			Resultado Previdenciário c = a - b	Saldo Financeiro do Exercício (d) d = c + ano anterior
	Ativos e Inativos Normal	Auxílios e Taxa Adm.	Dívidas + Insuficiência	Total (a)	Previdenciárias		Total (b)		
					Inativos	Auxílios			
2.055	702.067,21	0,00	328.885.661,30	329.587.728,51	329.587.728,51	0,00	329.587.728,51	0,00	0,00
2.056	702.067,21	0,00	322.763.562,49	323.465.629,70	323.465.629,70	0,00	323.465.629,70	0,00	0,00
2.057	702.067,21	0,00	316.214.236,23	316.916.303,44	316.916.303,44	0,00	316.916.303,44	0,00	0,00
2.058	702.067,21	0,00	309.209.745,03	309.911.812,24	309.911.812,24	0,00	309.911.812,24	0,00	0,00
2.059	656.848,14	0,00	301.779.971,41	302.436.819,55	302.436.819,55	0,00	302.436.819,55	0,00	0,00
2.060	646.568,52	0,00	293.830.990,82	294.477.559,34	294.477.559,34	0,00	294.477.559,34	0,00	0,00
2.061	575.641,89	0,00	285.436.225,64	286.011.867,33	286.011.867,33	0,00	286.011.867,33	0,00	0,00
2.062	558.278,76	0,00	276.460.588,30	277.018.867,06	277.018.867,06	0,00	277.018.867,06	0,00	0,00
2.063	533.726,70	0,00	266.954.496,03	267.488.222,73	267.488.222,73	0,00	267.488.222,73	0,00	0,00
2.064	473.345,60	0,00	256.958.447,45	257.431.793,05	257.431.793,05	0,00	257.431.793,05	0,00	0,00
2.065	437.681,66	0,00	246.432.056,90	246.869.738,56	246.869.738,56	0,00	246.869.738,56	0,00	0,00
2.066	402.520,04	0,00	235.412.919,43	235.815.439,47	235.815.439,47	0,00	235.815.439,47	0,00	0,00
2.067	395.233,93	0,00	223.891.595,80	224.286.829,73	224.286.829,73	0,00	224.286.829,73	0,00	0,00
2.068	306.543,12	0,00	212.008.578,54	212.315.121,66	212.315.121,66	0,00	212.315.121,66	0,00	0,00
2.069	270.879,18	0,00	199.794.226,55	200.065.105,73	200.065.105,73	0,00	200.065.105,73	0,00	0,00
2.070	221.775,06	0,00	187.391.787,69	187.613.562,75	187.613.562,75	0,00	187.613.562,75	0,00	0,00
2.071	172.448,51	0,00	174.868.600,86	175.041.049,37	175.041.049,37	0,00	175.041.049,37	0,00	0,00
2.072	147.896,45	0,00	162.278.359,65	162.426.256,10	162.426.256,10	0,00	162.426.256,10	0,00	0,00
2.073	112.232,51	0,00	149.734.844,52	149.847.077,03	149.847.077,03	0,00	149.847.077,03	0,00	0,00
2.074	112.232,51	0,00	137.268.662,73	137.380.895,24	137.380.895,24	0,00	137.380.895,24	0,00	0,00
2.075	112.232,51	0,00	124.991.430,28	125.103.662,79	125.103.662,79	0,00	125.103.662,79	0,00	0,00
2.076	76.568,57	0,00	113.012.272,23	113.088.840,80	113.088.840,80	0,00	113.088.840,80	0,00	0,00
2.077	21.233,29	0,00	101.365.413,67	101.406.647,16	101.406.647,16	0,00	101.406.647,16	0,00	0,00
2.078	21.233,29	0,00	90.102.732,78	90.123.966,07	90.123.966,07	0,00	90.123.966,07	0,00	0,00
2.079	21.233,29	0,00	79.283.200,60	79.304.433,89	79.304.433,89	0,00	79.304.433,89	0,00	0,00
2.080	21.233,29	0,00	68.986.942,10	69.008.175,39	69.008.175,39	0,00	69.008.175,39	0,00	0,00
2.081	21.233,29	0,00	59.270.133,37	59.291.366,66	59.291.366,66	0,00	59.291.366,66	0,00	0,00
2.082	21.233,29	0,00	50.184.550,36	50.205.783,65	50.205.783,65	0,00	50.205.783,65	0,00	0,00
2.083	21.233,29	0,00	41.777.103,52	41.798.336,81	41.798.336,81	0,00	41.798.336,81	0,00	0,00
2.084	21.233,29	0,00	34.089.342,43	34.110.575,72	34.110.575,72	0,00	34.110.575,72	0,00	0,00
2.085	21.233,29	0,00	27.156.903,37	27.178.136,66	27.178.136,66	0,00	27.178.136,66	0,00	0,00
2.086	21.233,29	0,00	21.008.854,35	21.030.087,64	21.030.087,64	0,00	21.030.087,64	0,00	0,00
2.087	21.233,29	0,00	15.686.859,06	15.688.092,35	15.688.092,35	0,00	15.688.092,35	0,00	0,00
2.088	21.233,29	0,00	11.144.019,55	11.165.252,84	11.165.252,84	0,00	11.165.252,84	0,00	0,00
2.089	21.233,29	0,00	7.443.137,26	7.464.370,55	7.464.370,55	0,00	7.464.370,55	0,00	0,00
2.090	21.233,29	0,00	4.553.888,81	4.575.122,10	4.575.122,10	0,00	4.575.122,10	0,00	0,00
2.091	21.233,29	0,00	2.447.908,73	2.469.142,02	2.469.142,02	0,00	2.469.142,02	0,00	0,00

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que, a partir de 2030, o montante anual das despesas previdenciárias do plano ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício adicionado do montante estimado de compensação previdenciária a receber, no entanto, considerando as reservas financeiras, só a partir de 2031 os recursos serão esgotados e será necessário o aporte por parte do Ente para o custeio das despesas. Como não existe a possibilidade de mais entrantes neste fundo, o Ente deverá arcar com as diferenças até o esgotamento dos beneficiários do fundo.

Considerando-se o valor do patrimônio do fundo, o plano financeiro dos servidores civis ficará solvente até 2030. As informações geradas são importantes balizadores para estratégias de alocação que busquem mitigar déficits atuariais futuros. Com a conjuntura econômica brasileira atual desafiadora, é importante uma distribuição do portfólio em ativos que preservem o valor no tempo do patrimônio do Instituto, garantindo o atingimento da meta atuarial de rentabilização dos recursos previdenciários.

Observa-se que as projeções não preveem o repasse de recursos para seu custeio, apenas o aporte do Ente a partir do momento em que se esgotam as reservas financeiras do plano; tal fato se dá em virtude das características do plano e sua segregação, porém o IPER ainda arrecada no referido fundo, o que garantirá uma solvência do plano por um período maior.

FLUXO FINANCEIRO DE RECEITAS E DESPESAS (GERAÇÃO ATUAL + GERAÇÃO FUTURA) PLANO PREVIDENCIÁRIO MILITARES

A reavaliação atuarial do RPPS do Estado de Roraima, em relação aos servidores militares do plano previdenciário, revelou que o plano se encontra superavitário, registrando-se um superávit atuarial de R\$ 625.857.718,78 em 2091.

Sobre as projeções atuariais para o período de 75 anos, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência estadual. No quadro abaixo, estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

Ano Base	Receitas Projetadas para o Fim do Ano					Despesas Projetadas para o Fim do Ano			Resultado Previdenciário c = a - b	Saldo Financeiro do Exercício (d) d = c + ano anterior
	Servidor Normal	Patronal Normal	Amortização do Déficit + Outras	Juros	Total (a)	Previdenciárias		Total (b)		
						Inativos	Auxílios			
2.017	13.981.046,25	13.876.396,25	0,00	8.754.548,13	36.611.990,63	793.838,78	733.066,17	1.427.876,71	35.184.313,92	168.187.595,98
2.018	14.054.668,91	13.950.018,91	0,00	10.840.920,53	36.845.608,34	1.366.988,88	736.955,53	2.103.944,41	36.741.663,94	204.929.259,91
2.019	14.126.380,02	14.021.730,02	0,00	13.025.896,92	41.174.006,97	1.963.010,35	740.743,91	2.703.754,26	38.470.252,71	243.399.512,62
2.020	14.195.716,63	14.091.066,63	0,00	15.313.656,50	43.600.439,77	2.585.758,84	744.406,84	3.330.165,68	40.270.274,09	283.669.786,71
2.021	14.262.147,24	14.157.497,24	0,00	17.708.323,37	46.127.967,84	3.239.642,71	747.916,25	3.987.558,96	42.140.408,88	325.810.195,59
2.022	14.668.881,92	14.584.231,92	0,00	20.213.925,56	49.487.039,39	3.929.525,88	770.459,91	4.699.985,77	44.787.053,62	370.597.249,21
2.023	14.750.343,97	14.645.693,97	0,00	22.834.357,72	52.230.395,67	4.669.434,43	773.706,65	5.443.141,28	46.787.254,39	417.384.503,60
2.024	14.807.070,28	14.702.420,28	0,00	25.615.498,96	55.124.989,53	5.455.658,36	776.703,60	6.232.361,96	48.892.627,55	466.277.131,15
2.025	14.858.377,04	14.753.727,04	0,00	28.527.109,43	58.139.213,51	6.293.705,04	779.414,05	7.073.119,09	51.066.094,42	517.343.225,56
2.026	14.895.178,06	14.790.528,06	0,00	31.565.075,04	61.250.781,16	7.239.815,39	781.358,18	8.021.173,57	53.229.607,58	570.572.833,15
2.027	15.050.466,88	14.945.816,88	0,00	34.737.479,56	64.733.763,31	8.280.985,85	789.561,83	9.050.547,67	55.683.215,84	626.256.048,78
2.028	15.055.859,04	14.951.209,04	0,00	38.039.866,44	68.046.934,52	9.569.912,23	789.846,68	10.359.758,91	57.687.176,61	683.943.224,39
2.029	15.043.293,29	14.938.643,29	0,00	41.456.792,86	71.438.729,44	11.035.512,29	789.182,86	11.824.695,15	59.614.034,29	743.557.258,68
2.030	14.986.300,52	14.881.650,52	0,00	44.975.496,16	74.843.447,20	12.879.902,26	786.172,03	13.666.074,29	61.177.372,91	804.734.631,59
2.031	14.960.690,37	14.856.040,37	0,00	48.599.822,84	78.416.553,58	14.387.757,75	784.819,09	15.172.576,84	63.243.976,74	867.978.560,33
2.032	15.275.664,85	15.171.014,85	0,00	52.339.442,18	82.786.121,87	16.851.514,81	801.458,65	17.652.973,45	65.133.148,42	933.111.756,75
2.033	15.106.344,35	15.001.694,35	0,00	56.153.110,32	86.261.149,03	19.694.082,69	792.513,74	20.488.596,43	66.774.652,60	998.886.309,35
2.034	14.834.007,94	14.729.357,94	0,00	59.983.849,21	89.547.216,09	23.056.255,17	778.126,87	23.834.381,84	65.712.833,25	1.064.599.142,60
2.035	14.456.430,45	14.351.780,45	0,00	63.777.783,36	92.585.974,27	27.327.474,22	758.179,90	28.085.654,12	64.500.320,14	1.129.099.462,74
2.036	14.035.002,13	13.930.352,13	0,00	67.477.863,08	95.443.217,33	32.221.735,80	735.916,57	32.957.652,37	62.485.664,97	1.191.655.027,71
2.037	15.040.469,47	14.935.619,47	0,00	71.075.491,67	101.051.780,61	39.275.089,07	789.033,68	40.064.122,75	60.987.657,86	1.252.572.685,56
2.038	14.038.006,42	13.933.886,42	0,00	74.393.759,84	102.365.122,68	48.791.586,84	736.075,28	49.527.662,12	52.837.460,75	1.305.410.146,13
2.039	12.720.155,22	12.615.505,22	0,00	77.140.630,28	102.476.290,71	60.464.831,43	666.455,46	61.131.286,89	41.345.003,82	1.346.755.149,95
2.040	11.555.524,22	11.450.874,22	0,00	79.265.165,44	102.271.563,89	70.175.895,18	604.930,01	70.780.825,19	31.490.738,70	1.378.245.888,65
2.041	10.510.624,75	10.406.974,75	0,00	80.820.195,86	101.738.795,36	79.388.546,22	549.729,77	79.938.275,98	21.798.519,38	1.400.044.408,02
2.042	12.970.993,82	12.866.343,82	0,00	82.012.603,72	107.849.940,97	88.063.997,24	679.706,83	88.743.704,06	19.106.236,90	1.419.150.644,92
2.043	11.808.435,61	11.703.785,61	0,00	82.808.283,78	106.320.504,99	97.595.095,99	618.290,88	98.213.386,87	8.107.116,12	1.427.257.763,04
2.044	10.632.557,80	10.527.907,80	0,00	82.952.213,03	104.112.678,63	106.824.594,24	556.171,28	107.380.765,53	-3.268.086,89	1.423.989.676,15
2.045	9.506.554,83	9.401.904,83	0,00	82.457.805,61	101.366.265,28	114.665.460,72	496.886,48	115.162.147,19	-13.795.861,92	1.410.193.794,23
2.046	8.564.531,38	8.459.881,38	0,00	81.366.941,62	98.391.354,39	121.680.320,64	446.921,00	122.127.241,64	-23.735.887,25	1.386.457.906,98
2.047	7.049.245,24	6.944.595,24	0,00	79.678.486,35	93.672.326,83	127.618.995,22	366.871,03	127.985.866,25	-34.313.539,43	1.352.144.367,55
2.048	6.327.538,37	6.222.888,37	0,00	77.446.495,13	89.966.921,87	132.038.184,12	328.744,50	132.366.928,62	-42.370.006,75	1.309.774.360,81
2.049	6.043.759,11	5.939.109,11	0,00	74.748.275,58	86.731.143,81	136.915.314,65	313.752,93	137.229.067,58	-50.497.923,77	1.259.276.437,04
2.050	6.086.027,45	5.981.377,45	0,00	71.746.654,00	83.814.058,91	136.047.364,83	315.985,89	136.363.350,72	-52.549.291,81	1.206.727.145,22
2.051	6.127.822,50	6.023.172,50	0,00	68.624.453,50	80.775.448,50	135.094.305,03	318.193,86	135.412.498,86	-54.637.050,39	1.152.090.094,84
2.052	1.251.241,33	1.146.591,33	0,00	65.094.907,05	67.492.739,71	134.051.454,65	60.572,45	134.112.027,10	-66.819.287,38	1.085.470.807,45
2.053	1.259.633,81	1.154.983,81	0,00	61.136.674,09	63.551.291,70	132.758.666,83	61.015,81	132.819.682,64	-69.268.390,94	1.016.202.416,51
2.054	1.267.980,16	1.163.330,16	0,00	57.022.877,42	59.454.187,74	131.352.026,26	61.458,73	131.413.485,00	-71.959.295,26	944.243.121,25
2.055	1.276.259,52	1.171.609,52	0,00	52.751.305,75	55.199.174,79	129.821.511,88	61.894,12	129.883.406,00	-74.684.231,21	869.558.890,04
2.056	1.284.446,18	1.179.796,18	0,00	48.320.197,74	50.784.440,10	128.157.637,28	62.326,80	128.219.964,08	-77.435.523,79	792.123.366,25
2.057	104.650,00	0,00	0,00	43.659.387,42	43.764.017,42	126.354.735,31	0,00	126.354.735,31	-82.590.717,89	709.532.648,36
2.058	104.650,00	0,00	0,00	38.782.867,97	38.867.517,97	124.372.300,68	0,00	124.372.300,68	-85.504.782,71	624.027.865,66
2.059	104.650,00	0,00	0,00	33.696.126,82	33.800.776,82	122.235.082,15	0,00	122.235.082,15	-88.434.305,33	535.593.560,33

Ano Base	Receitas Projetadas para o Fim do Ano					Despesas Projetadas para o Fim do Ano			Resultado Previdenciário c = a - b	Saldo Financeiro do Exercício (d) d = c + ano anterior
	Servidor Normal	Patronal Normal	Amortização do Déficit + Outras	Juros	Total (a)	Previdenciárias		Total (b)		
						Inativos	Auxílios			
2.060	104.650,00	0,00	0,00	28.458.499,34	28.583.149,34	119.933.566,90	0,00	119.933.566,90	-91.370.417,88	444.223.142,77
2.061	104.650,00	0,00	0,00	25.507.845,19	25.612.495,19	117.460.625,81	0,00	117.460.625,81	-91.848.130,62	352.375.012,15
2.062	104.650,00	0,00	0,00	26.905.782,99	27.010.432,99	114.815.143,13	0,00	114.815.143,13	-87.804.710,14	264.570.302,01
2.063	104.650,00	0,00	0,00	28.387.786,11	28.492.436,11	111.995.596,40	0,00	111.995.596,40	-83.503.160,29	181.087.141,73
2.064	104.650,00	0,00	0,00	29.958.890,43	30.063.540,43	108.991.924,00	0,00	108.991.924,00	-78.928.383,56	102.138.758,16
2.065	104.650,00	0,00	0,00	31.624.444,27	31.729.094,27	105.792.658,35	0,00	105.792.658,35	-74.063.664,08	28.076.194,08
2.066	104.650,00	0,00	0,00	33.390.119,00	33.494.769,00	102.391.526,19	0,00	102.391.526,19	-68.896.757,20	-40.821.563,11
2.067	104.650,00	0,00	0,00	35.261.927,61	35.366.577,61	98.790.713,15	0,00	98.790.713,15	-63.424.135,63	-104.245.698,64
2.068	104.650,00	0,00	0,00	37.246.232,88	37.350.882,88	94.995.707,80	0,00	94.995.707,80	-57.644.824,92	-161.890.523,56
2.069	104.650,00	0,00	0,00	39.349.776,57	39.454.426,57	91.008.823,63	0,00	91.008.823,63	-51.554.397,05	-213.444.920,62
2.070	104.650,00	0,00	0,00	41.579.715,25	41.684.365,25	86.834.191,09	0,00	86.834.191,09	-45.149.825,84	-258.594.746,45
2.071	104.650,00	0,00	0,00	43.943.636,97	44.048.286,97	82.480.689,32	0,00	82.480.689,32	-38.432.402,35	-297.027.148,80
2.072	104.650,00	0,00	0,00	46.449.586,44	46.554.236,44	78.005.781,86	0,00	78.005.781,86	-31.451.545,42	-328.478.694,22
2.073	104.650,00	0,00	0,00	49.106.080,08	49.210.730,08	73.435.935,37	0,00	73.435.935,37	-24.225.205,29	-352.703.899,51
2.074	104.650,00	0,00	0,00	51.922.142,56	52.026.792,56	68.797.936,25	0,00	68.797.936,25	-16.771.143,89	-389.475.043,20
2.075	104.650,00	0,00	0,00	54.907.350,25	55.012.000,25	64.119.686,61	0,00	64.119.686,61	-9.107.686,36	-378.582.729,56
2.076	104.650,00	0,00	0,00	58.071.856,19	58.176.506,19	59.429.795,61	0,00	59.429.795,61	-1.253.289,42	-379.836.018,98
2.077	104.650,00	0,00	0,00	61.426.423,97	61.531.073,97	54.757.422,20	0,00	54.757.422,20	6.773.651,77	-373.062.367,21
2.078	104.650,00	0,00	0,00	64.982.452,08	65.087.102,08	50.132.468,36	0,00	50.132.468,36	14.954.633,71	-358.107.733,49
2.079	104.650,00	0,00	0,00	68.752.020,21	68.856.670,21	45.584.308,22	0,00	45.584.308,22	23.272.361,99	-334.835.371,50
2.080	104.650,00	0,00	0,00	72.747.942,98	72.852.592,98	41.142.498,71	0,00	41.142.498,71	31.710.094,27	-303.125.277,23
2.081	92.262,17	0,00	0,00	76.980.855,82	77.083.117,79	36.837.262,97	0,00	36.837.262,97	40.245.854,82	-262.879.422,41
2.082	85.500,61	0,01	0,00	81.487.738,89	81.573.239,51	32.897.718,09	0,00	32.897.7		

a crescer em 2077, sendo que a partir de 2086 passará a constituir novas reservas, chegando em 2091 na condição de superavitário.

Considerando-se o valor do patrimônio do fundo, o plano previdenciário dos servidores civis ficará solvente até 2065. As informações geradas são importantes balizadores para estratégias de alocação que busquem mitigar déficits atuariais futuros. Com a conjuntura econômica brasileira atual desafiadora, é importante uma distribuição do portfólio em ativos que preservam o valor no tempo do patrimônio do Instituto, garantindo o atingimento da meta atuarial de rentabilização dos recursos previdenciários.

Registramos que a criação do Fundo Previdenciário Militar foi feita por meio da Lei Complementar nº 258, de 24 de julho de 2017, e que os valores correspondentes ao patrimônio do fundo correspondem a projeções atuariais elaboradas pelo atuário. No entanto, o IPER ainda realizará um estudo técnico para verificar o real valor correspondente ao patrimônio do fundo militar para que assim possam efetivamente ser segregados os recursos, o que poderá ocasionar novas projeções futuramente.

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
II.f – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

(Art. 4º, § 2º, V, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA		COMPENSAÇÃO
			2020	2021	
ICMS	Redução da carga tributária decorrente do Simples Nacional - Lei Complementar Federal 123/06 e Lei Estadual nº 602/07.	Todo o Estado - empresas optantes pelo Simples Nacional	22.390.898	24.612.523	26.161.266
ICMS	Isenção - hortifrutigranjeiros - Convênio 44/75.	Todo o Estado - produtores rurais	2.098.749	2.306.987	2.452.154
ICMS	Isenção e redução de base de cálculo - insumos agropecuários - Convênio 100/07.	Todo o Estado - produtores rurais e empresas de agronegócio	9.766.474	10.735.504	11.411.035
ICMS	Isenção - CODESAIMA - Convênio 16/91.	Todo o Estado - CODESAIMA	1.070.105	1.176.281	1.250.298
ICMS	Isenção - operações para ZFM - Convênio 65/88.	Todo o Estado - empresas remetentes para ZFM	12.548.531	13.793.596	14.661.558
ICMS	Outras isenções concedidas através de convênios.	Todo o Estado - contribuintes definidos na legislação	17.282.148	18.996.883	20.192.262
ICMS	Outras reduções de base de cálculo concedidas através de convênios.	Todo o Estado - contribuintes definidos na legislação	825.076	906.940	964.009
ICMS	Isenção - óleo diesel e combustíveis destinados à aviação, máquinas e implementos agrícolas - Lei 215/98; Convênio 62/03.	Todo o Estado - produtores rurais e empresas de agronegócio	12.905.232	14.185.689	15.078.324
ICMS	Isenção - artesanato - Convênio 32/95.	Todo o Estado - artesãos	15.179	16.685	17.735
ICMS	Isenção - veículo destinado a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista - Convênio 38/12.	Todo o Estado - portadores de necessidades especiais	1.517.900	1.668.506	1.773.497
ICMS	Isenção veículo - táxi - Convênio 38/01.	Todo o Estado - taxistas	2.656.325	2.919.886	3.103.619
SUBTOTAL			83.076.617	91.319.479	97.065.757
IPVA	Isenção - veículo de propriedade de pessoas com deficiência - PCD - Lei 059/93.	Proprietários de veículos - pessoas com deficiência	1.509.206	1.658.949	1.763.339
IPVA	Isenção - Táxi - Lei 059/93.	Taxistas	2.059.900	2.264.283	2.406.763
SUBTOTAL			3.569.106	3.923.233	4.170.102
TOTAL			86.645.723	95.242.712	101.235.859

RS 1,00

FONTE: Departamento da Receita – SEFAZ

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2019
ANEXO DE METAS FISCAIS

**II.g – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO**
2020

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art.
4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	193.136.382,00
(-) Transferências Constitucionais	12.418.669,00
(-) Transferências ao FUNDEB	28.255.853,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	152.461.860,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	152.461.860,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	152.461.860,00

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
III.a – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS EXERCÍCIO 2018
2020

(Art. 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

O presente relatório se constitui numa avaliação quanto ao cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2018.

O estabelecimento de metas anuais e o esforço do Estado em atingi-las não tem sido cumpridos na sua integralidade, muito embora seja um instrumento norteador da sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Desta forma, a intensidade de ajustes na gestão fiscal tem como principal fundamento a definição de estratégias e ações específicas, direcionadas para a obtenção de resultados primários suficientes para, em conjunto com as demais fontes de financiamento, possibilitar a cobertura do serviço da dívida, sem acúmulo de atrasos/deficiências.

As Despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo Estadual, no exercício de 2018, um dos principais componentes do gasto público estadual correspondeu ao equivalente de 56,66% da Receita Corrente Líquida. Portanto, o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal foi cumprido. Porém, só foi possível o atingimento da meta considerando os recursos advindos da Intervenção Federal ocorrida em dezembro/2018.

O quadro abaixo detalha o comportamento do cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2018.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS E RISCOS FISCAIS DO
EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100
Receita Total	3.618.267.863	29,42	101%	3.754.691.467	30,53	105%	136.423.604	4
Receitas Primárias (I)	3.523.439.969	28,65	98%	3.422.916.844	27,83	95%	-100.523.125	-3
Despesa Total	3.618.267.863	29,42	101%	3.219.194.735	26,17	90%	-399.073.128	-11
Despesas Primárias (II)	3.996.982.338	32,50	111%	2.887.960.503	23,48	80%	-1.109.021.835	-28
Resultado Primário (III) = (I – II)	-473.542.369	-3,85	-13%	399.196.519	3,25	11%	872.738.888	-184
Resultado Nominal	399.196.519	3,25	11%	399.196.519	3,25	11%	0	0
Dívida Pública Consolidada	1.983.938.301	16,13	55%	1.983.938.301	16,13	55%	0	0
Dívida Consolidada Líquida	1.171.667.032	9,53	33%	1.171.667.032	9,53	33%	0	0

FONTE: CGCE / SEFAZ

Nota: 1- RCL 2018 – R\$ 3.591.370.874,00

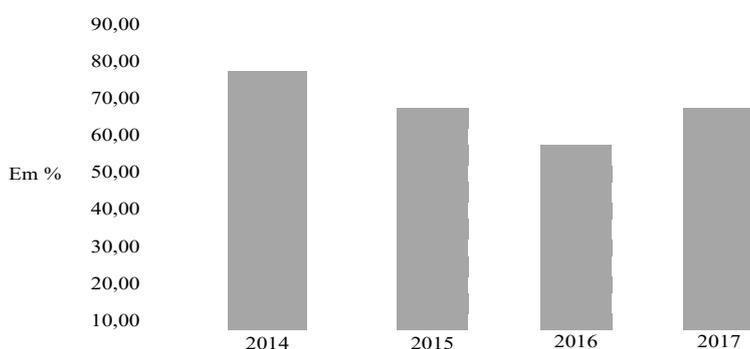
AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
III.a – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS EXERCÍCIO
2020

Demonstra-se a seguir uma avaliação sucinta da situação econômico-financeira do Estado, constante da 18ª revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Roraima, contemplando metas e/ou compromissos relativos do Exercício de 2018 e estimativas para o exercício 2019 e 2020.

1. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO ESTADO

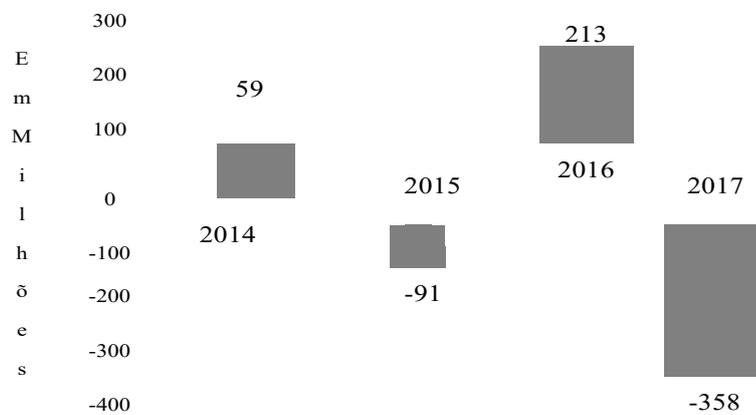
4. Nessa seção, será analisada a evolução dos indicadores econômico-financeiros do Estado, segundo os critérios do Programa, de forma a avaliar sua situação fiscal. Para isso, utilizaremos gráficos apresentando a evolução da dívida consolidada, do resultado primário, da despesa com pessoal, da receita de arrecadação própria e de disponibilidade de caixa.

Gráfico 1 - Dívida Consolidada/ RCL



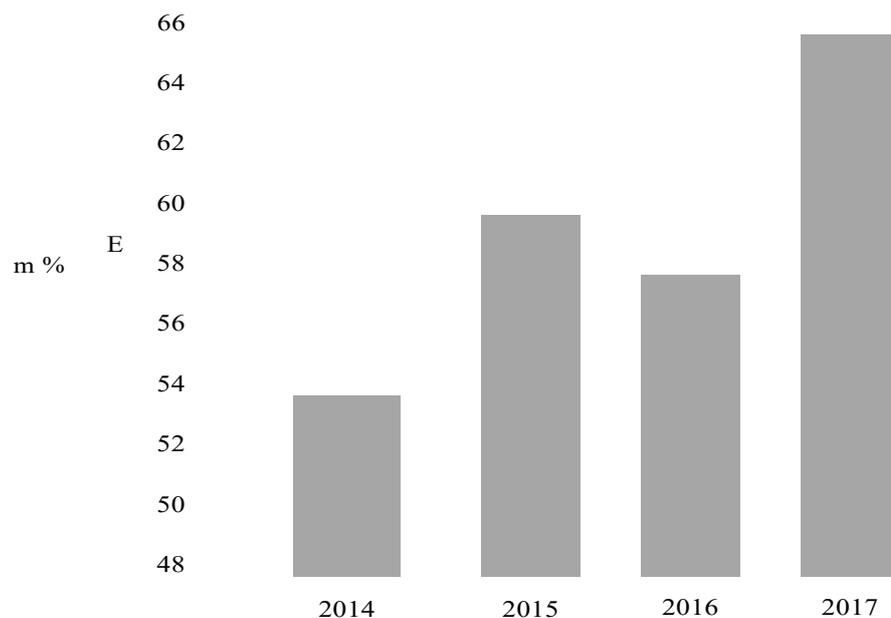
5. A evolução do Gráfico 1 indica que o Estado diminuiu o ritmo de contratações e de liberações de recursos de operações de crédito, contudo, os efeitos relevantes sobre o crescimento do endividamento dar-se-á em relação ao aumento dos parcelamentos firmados junto a RFB e PGFN relativos a obrigações tributárias e previdenciárias.

Gráfico 2 - Resultado Primário



6. Da observação do Gráfico 2, pode-se concluir que há deterioração da série de superávits primários gerados pelo Estado, tendo ocorrido reduções contínuas em todos os anos do período (exceto 2016 em função dos recursos advindos da Lei de Repatriação), sempre em valores decrescentes. Este fato decorre do crescimento desproporcional das despesas primárias em relação às receitas primárias.

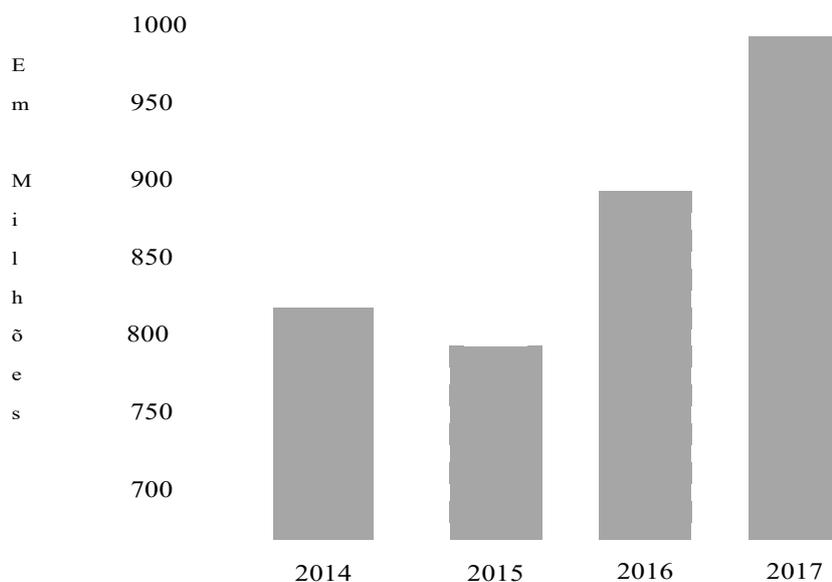
Gráfico 3 - Despesa com Pessoal/RCL



7. No Gráfico 3, verifica-se que ocorreu crescimento da relação DP/RCL

ao longo do período analisado. A despesa com pessoal teve como fatores explicativos as ações de estruturação de carreira em áreas diversas, como contratação de novos servidores através de concurso público para a Secretaria Estadual de Saúde, decorrente de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC. Também houve concurso público para a Polícia Militar e para o Corpo de Bombeiros, em virtude dos militares do quadro do extinto Ex-Território Federal de Roraima estarem, na sua grande maioria, em tempo de requerer a reserva remunerada, tendo o Estado que repor o efetivo com despesas custeadas pelo tesouro estadual. Além disso, houve também aprovação do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR para a Polícia Civil, bem como o pagamento de progressão horizontal e vertical do PCCR do Quadro Geral e dos Professores da Educação.

Gráfico 4 - Receita de arrecadação própria



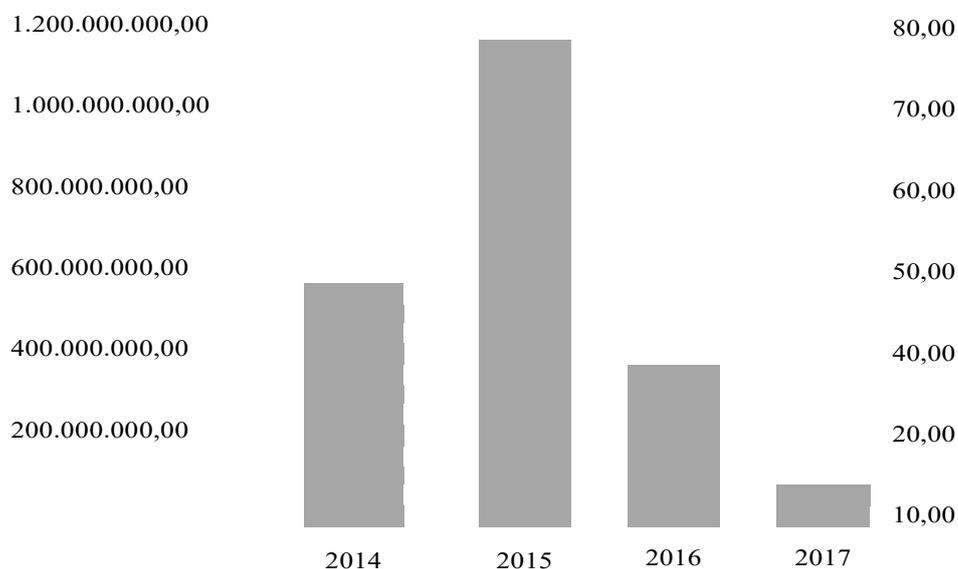
8. A evolução das receitas de arrecadação própria indica o grau de independência da receita estadual em relação às receitas de transferências governamentais, permitindo que o Estado viabilize sua sustentação fiscal e financeira com base nas receitas de sua competência, evitando que flutuações nos valores dos repasses governamentais comprometam seu equilíbrio. O quadro abaixo demonstra que o Estado vem conseguindo reduzir timidamente a sua dependência das Transferências da União.

Quadro I: Receita Bruta 2015-2017, em R\$ milhões a preços correntes

Discriminação	2015	2016	2017	Part. % 2017	Var.% 2017-2016
Receitas de Transferências	2.190	2.567	2.513	72,67%	2,10%
F. P. E	1.895	2.196	2.060	59,57%	-6,19%
Outras Receitas de Transferências	295	371	453	13,10%	22,10%
Receitas de Arrecadação Própria	794	896	945	27,33%	5,47%
ICMS	643	708	773	22,35%	9,18
Outras	151	188	172	4,97%	8,51%
Receita Bruta	2.984	3.463	3.458	100,00%	-0,14%

Fonte: balanço geral.

9. Conforme quadro I, podemos observar que, em 2017, as Receitas de Transferências representam 72,67%, enquanto as receitas de arrecadação própria representam 27,33%. Em relação a 2017, houve uma diminuição de -2,10% das receitas de transferências em termos nominais, relativa ao recebimento das repatriações em 2016. Já as receitas de arrecadação própria concentram-se num patamar de 5,47% no período; desta forma, o Estado permanece dependente das Transferências da União.

Gráfico 5 - Disponibilidade de Caixa de recursos não vinculados

10. De acordo com o Gráfico 5, o Estado apresenta uma disponibilidade líquida positiva, apesar de uma diminuição acentuada a partir do exercício de 2016 - atenuada em função dos recursos arrecadados com a Lei da Repatriação - a partir de

então, fica demonstrado a situação cada vez mais difícil por que vem passando o Estado de Roraima, considerando ainda o elevado desequilíbrio fiscal do governo central, afetando diretamente as contas dos entes federados, no período em questão.

2. OBJETIVOS E ESTRATÉGIA

11. O Programa, parte integrante do contrato de renegociação da dívida do Estado com a União, tem por objetivo viabilizar a sustentação fiscal e financeira do Estado em bases permanentes. Os esforços de ajuste fiscal e financeiro desenvolvidos pelo Estado são movidos também pelo objetivo de assegurar a prestação de serviços públicos em atendimento às demandas da população, ao mesmo tempo em que contribuem para a manutenção do equilíbrio cumprimento das metas ou compromissos definidos na secção 3 deste documento.

12. O cumprimento das metas ou compromissos do Programa também visa melhorar a classificação da capacidade de pagamento do Estado, tornando elegíveis as operações de crédito de seu interesse à concessão de garantias da União.

3. METAS OU COMPROMISSOS

META 1: RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA (DC) / RECEITA LÍQUIDA REAL (RLR)

2018	2019	2020
31,78	30,14	26,63

13. A meta 1 do Programa é não ultrapassar em 2018 a relação DF/RLR acima especificada.

14. A relação considera o estoque das dívidas suportadas pelo Estado e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução. Projeção acima considera ainda o espaço fiscal previsto no TET.

15. A consideração de operações de crédito a contratar no espaço fiscal do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

META 2: RESULTADO PRIMÁRIO EM R\$ MILHÕES

2018	2019	2020
176	154	318

16. A meta 2 do Programa é superar o resultado primário previsto para o exercício de 2018, conforme acima especificado.

17. A meta 2 do Programa é a obtenção de resultados primários, conforme acima especificados. No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. E, na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências em cada exercício do triênio.

META 3: DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)

2018	2019	2020
65,94%	64,86%	64,34%

18. A meta 3 do Programa consiste em não ultrapassar o limite definido no artigo 19, inciso II, da LRF; 60,00%, entretanto, as projeções de comprometimento da RCL com despesas de pessoal indicam índices acima da meta: 65,94% para 2018, 64,86% para 2019 e 64,34% para 2020. Os acréscimos observados são oriundos da estruturação de carreira em áreas diversas, como contratação de novos servidores através de concurso público para a Secretaria Estadual de Saúde, decorrente de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Emissão de concurso público para a Polícia Militar e para o Corpo de Bombeiros, em virtude dos militares do quadro do extinto Ex-Território Federal de Roraima estarem, na sua grande maioria, em tempo de requerer a reserva remunerada, tendo o Estado que repor o efetivo com despesas custeadas pelo tesouro estadual. Além disso, houve também aprovação do Plano de Cargos Carreiras e Remuneração – PCCR para a Polícia Civil, e pagamento de progressão horizontal e vertical do PCCR do Quadro Geral e dos Professores da Educação.

19. Ressalta-se que o descumprimento do percentual de pessoal ocorre tanto no poder Executivo quanto no poder Legislativo. Entretanto, o Estado já estuda as medidas necessárias para que as despesas com pessoal retornem aos percentuais fixados na LRF.

META 4: RECEITAS DE ARRECAÇÃO PRÓPRIA EM MILHÕES

2018	2019	2020
975	1.003	1.086

20. A meta 4 do Programa é superar em 2018 o montante de receitas de arrecadação própria, conforme indicado acima.

21. Com vistas à obtenção dos valores programados de receitas de arrecadação própria para os próximos três anos, o Estado implementará relatórios gerenciais: relatórios de "Malha Fina" em elaboração, Utilização das informações da NF-e, da NFC-e e do SPED fiscal para subsidiar as atividades das fiscalizações na NF-e e SPED já utilizados no monitoramento. Obrigatória a utilização da Nota Fiscal do Consumidor Eletrônica desde de 01/07/2015, para empresa de regime normal, porém o uso do ECF ainda foi permitido até julho/2016, fiscalização de estabelecimento pelo do monitoramento; em execução para atacado, em fase piloto para a varejo; cobranças de débitos fiscais; executados conforme já descritos pela campanha já realizadas; atividades contínuas. Reestruturação de postos fiscais: em elaboração de projetos da reforma do Posto Fiscal de Jundiá; Modernização e melhoria dos atendimentos via site SEFAZ; já disponível a manifestação de notas fiscais e solicitação de desembaraço pelo contribuinte.

META 5: GESTÃO PÚBLICA

22. A meta 5 do Programa é alcançar em 2018 os seguintes compromissos:

- a) Preenchimento do Anexo V do RGF para os demais Poderes;
- b) Encaminhar a STN até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e de Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada

meta ou compromisso de acordo com o § 1º do art. 16 do Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015; e

c) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

META 6: DESPESAS DE INVESTIMENTOS/RECEITA LÍQUIDA REAL

2018	2019	2020
3,69	3,9	3,85

23. A meta 6 do Programa é se limitar em 2018 à relação indicada acima.

24. Em caso de eventual frustração das fontes de financiamento, o Estado buscará os ajustes pertinentes em suas despesas, de forma a manter os resultados definidos na meta 2.

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
III.b – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS
EXERCÍCIO 2018
2020

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E DE AJUSTE FISCAL

Anexo I - Demonstrativo da Dívida Financeira

2017: realizado; 2018 a 2020: projetado

Saldo em 31/12 de cada exercício

Roraima

RS 1

	2018	2019	2020
DÍVIDA FINANCEIRA - DF (I) = (a + b)	1.402.788.819	1.315.538.947	1.228.077.174
Dívida Mobiliária (a)			
Dívida Contratual (b)	1.402.788.819	1.315.538.947	1.228.077.174
Empréstimos	915.322.322	871.081.517	817.461.350
Internos	915.322.322	871.081.517	817.461.350
Externos			
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	192.664.766	192.624.758	192.574.119
Financiamentos	0	0	0
Internos			
Externos			
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	294.801.731	251.832.673	218.041.705
De Tributos	34.654.502	21.186.597	19.475.460
De Contribuições Previdenciárias	260.147.229	230.646.075	198.566.246
De Demais Contribuições Sociais			
Do FGTS			
Com Instituição Não Financeira			
Demais Dívidas Contratuais			
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 Vencidos e Não Pagos	64.011.353	64.651.467	65.297.982
Outras Dívidas			
DEDUÇÕES (II)	955.912.734	956.199.507	956.486.367
Disponibilidade de Caixa	955.912.734	956.199.507	956.486.367
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.364.084.996	1.364.494.222	1.364.903.570
(-) Restos a Pagar Processados	408.172.263	408.294.714	408.417.203
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA FINANCEIRA LÍQUIDA (DFL) (III) = (I - II)	446.876.086	359.339.440	271.590.807
RECEITA LÍQUIDA REAL- RLR	4.414.650.272	4.364.730.767	4.610.940.641
% da DC sobre a RLR (I/RLR)	31,78	30,14	26,63

31/10/2018 18:11

Fonte: Dívida fundada, anexo 16, lei 4320/64
 Projeções da dívida - fundada tesouro
 Balancete de verificação
 Balanço patrimonial

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
III.b – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS
EXERCÍCIO 2018
 2020

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL**Anexo II - Demonstrativo de Resultados Fiscais - Cenário Base Anual****Roraima****RS Milhões**

	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	3.449	3.607	3.807
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	861	899	970
ICMS	709	731	795
IPVA	56	56	62
ITCD	1	1	1
IRRF	61	76	78
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	34	34	34
Contribuições	46	47	50
Receita Patrimonial	221	232	243
Aplicações Financeiras (II)	207	217	228
Outras Receitas Patrimoniais	14	15	15
Transferências Correntes	2.293	2.400	2.513
Cota-Parte do FPE	1.756	1.844	1.936
Cota-Parte do IPI-Exp.	0	0	0
Royalties e Participações Especiais	8	9	9
FUNDEB	363	381	400
Outras Transferências Correntes	166	167	168
Demais Receitas Correntes	28	30	31
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0
Receitas Correntes Restantes	28	30	31
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	3.243	3.390	3.579
RECEITAS DE CAPITAL (V)	64	67	70
Operações de Crédito (VI)	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	2	2	2
Alienação de Bens (VIII)	0	0	0
Transferências de Capital	62	65	68
Convênios	54	57	59
Outras Transferências de Capital	8	8	8
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	62	65	68
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (X) = (IV + IX)	3.304	3.455	3.647
RECEITA TOTAL (XI) = (I + V)	3.513	3.674	3.877
DESPESAS CORRENTES (XII)	3.103	3.263	3.288
Pessoal e Encargos Sociais	1.773	2.122	2.096
Ativo	1.679	2.042	2.009
Inativos e Pensionistas	36	36	40
Outras Despesas com Pessoal	58	44	48
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	103	107	112
Outras Despesas Correntes	1.227	1.033	1.079
Transferências Constitucionais e Legais	260	246	268
Demais Despesas Correntes	967	787	811
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XII - XIII)	3.000	3.155	3.176
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	271	305	336
Investimentos	126	144	151
Inversões Financeiras	2	2	2
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	2	2	2
Amortização da Dívida (XIX)	143	160	183
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV - XVI - XVII - XVIII - XIX)	128	146	153
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXII) = (XIV + XX + XXI)	3.128	3.301	3.329
DESPESA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XXI)	3.373	3.568	3.624
RESULTADO PRIMÁRIO (XXIV) = (X - XXII)	176	154	318
Juros e Encargos da Dívida (XIII)	103	107	112
Amortização da Dívida (XIX)	143	160	183
Concessão de Empréstimos (XVI)	0	0	0
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVII)	0	0	0
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)	0	0	0
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA (XXV) = (XXIV - XIII - XIX - XVI - XVII - XVIII)	-69	-113	23
Aplicações Financeiras (II)	207	217	228
Outras Receitas Financeiras (III)	0	0	0
Amortização de Empréstimos (VII)	2	2	2
NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA (XXVI) = (XXV + II + III + VII)	139	106	253
Operações de Crédito (VI)	0	0	0
Alienação de Bens (VIII)	0	0	0
FONTES DE FINANCIAMENTO (XXVII) = (VI + VIII)	0	0	0
Outros fluxos de caixa (XXVIII)	0	0	0
FLUXO DE CAIXA (XXIX) = (XXVII + XXVI + XXVIII)	139	106	253
Juros e encargos ativos (XXX)	0	0	0
Juros e encargos passivos apropriados por competência (XXXI)	0	0	0
RESULTADO NOMINAL (XXXII) = (XXIV + XXX - XXXI)	176	154	318

Receitas = (Receitas Brutas Realizadas - Transferências Constitucionais - FUNDEB - Outras Deduções da Receita)
 Despesas = (Despesas Pagas + Restos a Pagar Não Processados Pagos + Restos a Pagar Processados Pagos)

31/10/2018:36

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
III.b – RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DAS METAS
EXERCÍCIO 2018
 2020

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
Anexo IV - Demonstrativo das Receitas de Arrecadação Própria
2017: realizado; 2018 a 2020: projetado

	R\$ Milhões		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	4.020	4.204	4.439
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	993	1.034	1.118
ICMS	835	861	936
I PVA	63	63	69
ITCD	1	2	2
IRRF (II)	61	76	78
Outros impostos, taxas e contribuições de melhoria	34	34	34
Contribuições	46	47	50
Receita Patrimonial	221	232	243
Aplicações Financeiras (III)	207	217	228
Demais Receitas Patrimoniais	14	15	15
Receita Agropecuária	0	0	0
Receita Industrial	0	0	0
Receita de Serviços	3	3	3
Transferências Correntes (IV)	2.732	2.861	2.997
Cota-Parte do FPE	2.195	2.305	2.420
Transferências da LC 87/1996 (Lei Kandir)	1	1	1
Transferências da LC 61/1989 (IPI Exportação)	0	0	0
Transferências do FUNDEB	363	381	400
Outras Transferências Correntes	173	175	176
Outras Receitas Correntes	26	27	28
DEDUÇÕES (V)	857	891	950
Transferências Constitucionais e Legais	240	246	268
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	24	25	26
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	23	23	24
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	571	597	632
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (VIII) = (I - V)	3.163	3.313	3.489
RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA (IX) = (I) - (II) - (III) - (IV)	975	1.003	1.086

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 049/2019
ANEXO DE METAS FISCAIS
III.c – RISCOS FISCAIS
2020

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

1. DA RECEITA E DESPESA

Os Riscos Orçamentários se constituem dos desvios entre as projeções das receitas e despesas durante a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente realizados durante a execução orçamentária, assim como as variáveis e coeficientes que se relacionam diretamente aos valores estimados. Os desvios podem ocorrer em razão de alterações no cenário econômico e índices observados de inflação, e ainda, em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas obrigações para o Estado.

A projeção de Receita do Estado de Roraima para o período de 2019 / 2022 tem como base a estimativa de receita do Tesouro Estadual e a Lei Orçamentária Anual de 2019, adotando como parâmetros de projeção que as receitas e despesas serão orçadas a preços correntes de 2019, considerando-se ainda, quando cabível, a inflação projetada, aferida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e outros parâmetros econômicos, estruturais e conjunturais.

Especificação	2019	2020	2021	2022
IPCA	3,8%	4,0%	3,7%	3,7%

Fonte: CGEES / SEPLAN / RR; PLDO Federal 2020.

Desta forma, atendendo às projeções acima, as Receitas Primárias do Estado para o exercício de 2020 devem atingir o valor de R\$ 3,706 bilhões e as Despesas Primárias R\$ 5,126 bilhões. O Resultado Primário Estimado, proveniente da diferença entre a Receita menos a Despesa, será deficitário no montante de R\$ 1,419 bilhões.

Destaque-se que somada às Receitas do Tesouro e Administração Indireta de R\$ 4,547 bilhões, projeta-se uma Receita Previdenciária – IPER de aproximadamente R\$ 297 milhões. Estão deduzidos os valores para Formação do FUNDEB de R\$ 640 milhões, bem como as

Deduções das Transferências Constitucionais aos Municípios de R\$ 281 milhões, totalizando a Receita Projetada para 2019 o montante de aproximadamente R\$ 3,923 bilhões.

Considerando as projeções do Governo Federal para a recuperação da economia para o triênio 2020-2022, observamos uma perspectiva de melhora na arrecadação de receitas, mesmo assim, insuficientes para financiar o déficit projetado para o exercício de 2020.

Deve-se ressaltar que o Estado de Roraima depende fundamentalmente dos recursos de Transferências da União (em torno de 65,96% do Total Geral das Receitas, incluídos os recursos advindos da Intervenção Federal ocorrida em dezembro/2018), sendo o Fundo de Participação do Estado – FPE a Fonte de Recursos mais importantes das receitas disponíveis. Entretanto, verificamos que a arrecadação do FPE realizada em relação ao previsto para 2018 teve um déficit de (1,43%).

FPE

FONTE	Previsão 2018	Arrecadado 2018	Variação %	Previsão LOA 2019	Previsão de Arrecadação 2019	Variação %
FPE (valor em R\$ milhões)	2.246	2.214	(1,43) %	2.246	2.406	7,12 %

Fonte: BALANÇO GERAL 2018/Anexo X – 2018 (14/05/2019)
SEPLAN / Previsão – 2019

Para o exercício de 2019, temos observado uma tendência de superávit na arrecadação do FPE em relação à Previsão Inicial, conforme demonstrado.

O Estado de Roraima como ferramenta de política econômica da atual gestão, vem buscando o equilíbrio fiscal, adotando as seguintes medidas:

- I. Restrição do Gasto Público para sanar compromissos financeiros da Dívida Fundada e Flutuante;
- II. Aumento das receitas próprias por meio de melhorias nos mecanismos de inteligência fiscal, eficiência e qualidade da tributação, atração de investimentos privados, objetivando aumento da base tributária;
- III. Contingenciamento de recursos e normatização da execução orçamentária.

Paralelamente a essas ações, o Estado, em parceria com o Governo Federal via Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, vem implementando o Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal com revisão de metas fiscais, visando assegurar o equilíbrio das contas e eficiência na gestão pública com o propósito de garantir melhores níveis de Investimentos.

Desta forma, o Governo Estadual priorizará a otimização na aplicação dos recursos em programas e serviços públicos essenciais prestados à sociedade.

2. DOS RISCOS

2.1. DÍVIDA

Os riscos da Dívida Pública Estadual são decorrentes de variações das taxas de juros e de câmbio, afetando o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço e do estoque da Dívida, podendo gerar ou não despesa primária. Os riscos da Dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação entre Dívida e PIB, que é considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

O esforço para atingir o equilíbrio financeiro é influenciado pela conjuntura econômica nacional e pelas próprias características da economia local.

A Dívida Estadual tem influência fundamental na realização das despesas correntes e de capital, no sentido de que os recursos devem ser canalizados para suprir os débitos anteriores e atuais. Por outro lado, o controle deve ser rigoroso, de forma que o Estado adote uma visão de vanguarda, em relação à evolução das Dívidas, buscando resultados primários futuros maiores que aqueles inicialmente estimados, de forma a manter a trajetória da razão Dívida/PIB em nível desejado.

Nos últimos anos o estoque da Dívida tem se elevado significativamente, comprometendo assim a capacidade de investimentos do Estado, como podemos observar no quadro abaixo.

ESTOQUE DA DÍVIDA INTERNA FUNDADA

PERÍODO	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2018
Saldo ao Final do Exercício	883	985	1.578	1.801	1.855	1.833	1.844	2.037	1.911	
(Juros)										119
(Amortização)										160
PREVISÃO FINAL 2018										1.952

Fonte: SEFAZ/TESOURO

Todavia, no que tange o atingimento de metas, quanto à Dívida Consolidada Líquida em 2018, o comprometimento da Receita Corrente Líquida – RCL permanece com o percentual abaixo do estabelecido na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

2.2. RECEITA PRÓPRIA

As Receitas do Estado, projetadas com base nas estimativas da STN, do Tesouro Estadual e a composição inflacionária para os anos de 2020-2022, poderão sofrer impactos de mudanças de acordo com o cenário econômico nacional e, assim, ocorrer frustração ou excesso de arrecadação. No caso de frustração, as metas deverão ser reavaliadas e o Estado adotará as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar o superávit primário estabelecido, garantindo desta forma sua sustentação fiscal e financeira em bases permanentes.

A renúncia de receitas é outro fator que afeta as receitas do tesouro, visto que o Estado deixa de arrecadar devido à concessão de algum benefício fiscal a certos setores e empresas. Todavia, espera-se que o benefício social em termos de geração de emprego e renda compense a parcela de receita que não se arrecada.

Considerando as arrecadações das Receitas Próprias efetivadas no exercício de 2018, o Estado alcançou o total de R\$ 1.022 bilhão.

Receitas de Arrecadação Própria		R\$ bilhões
Prevista	Realizada	
1.117	1.022	

Fonte: FIPLAN - FIP729 – SEFAZ RR

Mesmo com o planejamento e controle do Departamento de Receita/SEFAZ, especificamente nas Divisões de Fiscalização e Mercadoria em Trânsito, os esforços não foram suficientes para alcançar um resultado previsto.

O Estado busca uma política de expansão da Receita Própria por incremento do esforço de arrecadação e do crescimento econômico. Para efetivação da meta, vem implementando as seguintes ações:

a. Melhorar a capacitação do aparelho fiscal, visando agregar maior conhecimento técnico-operacional, objetivando dar mais agilidade e qualidade aos trabalhos fiscais na busca da maior eficiência e eficácia das fiscalizações desenvolvidas;

b. Desenvolver relatórios gerenciais que proporcionem com maior rapidez, eficiência e eficácia a identificação de indícios de irregularidades praticadas pelos contribuintes, visando o indicativo de fiscalização; em especial o relatório da “malha fiscal”, que, além de diversas informações, permitirá a utilização de índices de desempenho a fim de diagnosticar os contribuintes abaixo da média de cada setor de atividade econômica;

c. Intensificar a fiscalização de estabelecimentos através do monitoramento das operações realizadas pelos contribuintes, por setor econômico, com base nas informações extraídas do banco de dados existentes na SEFAZ, em confronto com as informações levantadas junto aos contribuintes, visando o incremento da arrecadação tributária espontânea, bem como repressão à sonegação fiscal;

d. Intensificar a cobrança de débitos fiscais, seja declarado pelo contribuinte ou lançado de ofício, mediante a expedição de aviso de débito às omissões de apresentação da Guia de Informação Mensal do ICMS – GIM devidas pelos contribuintes obrigados à apresentação;

e. Reestruturação dos postos fiscais, em especial o Posto Fiscal do Jundiá, realizando melhorias nas instalações e equipamento existentes, visando proporcionar melhores condições ao desenvolvimento das atividades de fiscalização realizadas naqueles órgãos de fiscalização;

f. Modernização e melhorias no serviço de atendimento via site da SEFAZ para os contribuintes e contadores, e ferramentas de trabalho via intranet para os servidores fazendários;

g. Revisão e alteração da legislação tributária, visando sua atualização e exclusão de lacunas existentes, por exemplo, das infrações referentes a documentos eletrônicos antes não existentes, em andamento;

h. Em elaboração, projeto de alteração de margem de valor agregado de produtos sujeitos à substituição tributária, com previsão de aumento de arrecadação para essa modalidade de tributação;

i. Com a edição da Emenda à Constituição Federal nº 87/2015, haverá rateio, de forma gradual, do ICMS diferencial de alíquotas para não contribuintes, entre o Estado remetente e o Estado consumidor. Atualmente todo imposto fica para o Estado do remetente. A partir de 2017, 60% do ICMS diferencial de alíquotas será devido ao Estado do destinatário; em 2018, de 80% e, a partir de 2019, será de 100%. Haverá incremento direto na arrecadação do Estado.

Em suma, as metas fiscais podem ser afetadas por vários fatores e, no momento, evidenciam-se as mais coerentes. As metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Estadual com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade e transparência das contas públicas, com o objetivo de assegurar um atendimento adequado das demandas da população, propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÕES
RESOLUÇÃO Nº 6643/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ADILA MARYLDA RIBAS FILGUEIRAS, matrícula 21411, CPF: 013.256.792-08, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6644/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ADILA MARYLDA RIBAS FILGUEIRAS, matrícula 21411, CPF: 013.256.792-08, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6645/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANA CASSIA DE ANDRADE GOMES, matrícula 23139, CPF: 831.624.372-53, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6646/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA CASSIA DE ANDRADE GOMES, matrícula 23139, CPF: 831.624.372-53, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-9, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6647/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANA PAULA CASTRO, matrícula 11971, CPF: 942.901.052-20, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-6, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6648/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANA PAULA CASTRO, matrícula 11971, CPF: 942.901.052-20, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6649/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ANDREIA BARRETO DE MELO, matrícula 8229, CPF: 510.357.822-00, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6650/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANDREIA BARRETO DE MELO, matrícula 8229, CPF: 510.357.822-00, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6651/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar BIANCA COSTA BENOLIEL, matrícula 22129, CPF: 015.810.102-22, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6652/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BIANCA COSTA BENOLIEL, matrícula 22129, CPF: 015.810.102-22, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-9, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6653/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ZENIA SILVA PORFILIO, matrícula 22590, CPF: 013.942.672-82, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo VI CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6654/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ZENIA SILVA PORFILIO, matrícula 22590, CPF: 013.942.672-82, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6655/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar BRENO IAGO DE LIMA HONORATO, matrícula 23184, CPF: 011.402.412-06, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6656/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear BRENO IAGO DE LIMA HONORATO, matrícula 23184, CPF: 011.402.412-06, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6657/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CARLA ROSELAYNE OLIVEIRA MELO, matrícula 22770, CPF: 903.326.872-87, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo Legislativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6658/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CARLA ROSELAYNE OLIVEIRA MELO, matrícula 22770, CPF: 903.326.872-87, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6659/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CLAUDILENE SILVA , matrícula 13803, CPF: 957.288.993-15, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo Especial I CAL-1, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6660/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CLAUDILENE SILVA , matrícula 13803, CPF: 957.288.993-15, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-4, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6661/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar CLEOMILDA DA COSTA MARQUES, matrícula 8118, CPF: 381.968.752-15, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-5, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6662/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear CLEOMILDA DA COSTA MARQUES, matrícula 8118, CPF: 381.968.752-15, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-6, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6663/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DAIVYD BENNE SOARES FERREIRA, matrícula 22008, CPF: 964.236.252-04, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6664/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DAIVYD BENNE SOARES FERREIRA, matrícula 22008, CPF: 964.236.252-04, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6665/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar DIEGO RAFAEL TUKUMANTEL MILESKI, matrícula 22092, CPF: 058.043.949-67, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo Especial I CAL-1, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6666/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear DIEGO RAFAEL TUKUMANTEL MILESKI, matrícula 22092, CPF: 058.043.949-67, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6667/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EDEILSON PEREIRA LOPES, matrícula 7497, CPF: 508.200.362-34, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6668/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDEILSON PEREIRA LOPES, matrícula 7497, CPF: 508.200.362-34, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6669/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EDNALDO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 23406, CPF: 392.995.384-68, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6670/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDNALDO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 23406, CPF: 392.995.384-68, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-6, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6671/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 19651, CPF: 629.904.892-15, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo Especial II CAL-2, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6672/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ELIANE RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 19651, CPF: 629.904.892-15, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6673/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ERICO VERISSIMO DA SILVA FILHO, matrícula 22011, CPF: 000.359.522-61, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-6, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6674/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ERICO VERISSIMO DA SILVA FILHO, matrícula 22011, CPF: 000.359.522-61, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6675/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ERONILSON BISPO FEITOSA, matrícula 22038, CPF: 576.544.501-25, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6676/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ERONILSON BISPO FEITOSA, matrícula 22038, CPF: 576.544.501-25, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6677/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FRANCISCO AMORIM DA SILVA, matrícula 23407, CPF: 171.979.022-15, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6678/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCISCO AMORIM DA SILVA, matrícula 23407, CPF: 171.979.022-15, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-6, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6679/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR, matrícula 22777, CPF: 382.767.122-15, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6680/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCISCO RODRIGUES JUNIOR, matrícula 22777, CPF: 382.767.122-15, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6681/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear FRANCISCO ROGERIO SOUSA, matrícula 22140, CPF: 383.513.152-49, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6682/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar HELEN CAROLINE FIGUEIREDO BRAZ, matrícula 22859, CPF: 917.075.282-68, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6683/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear HELEN CAROLINE FIGUEIREDO BRAZ, matrícula 22859, CPF: 917.075.282-68, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6684/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JANETE MARIA DE CARVALHO DE ARAUJO, matrícula 17343, CPF: 275.801.748-20, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6685/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JANETE MARIA DE CARVALHO DE ARAUJO, matrícula 17343, CPF: 275.801.748-20, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-5, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6686/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JANILSON DA SILVA LIMA, matrícula 22041, CPF: 719.418.862-72, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-4, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6687/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JANILSON DA SILVA LIMA, matrícula 22041, CPF: 719.418.862-72, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-5, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6688/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear JESSICA SILVA ALMEIDA, matrícula 22042, CPF: 008.371.702-14, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-4, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6689/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JESSICA SILVA ALMEIDA, matrícula 22042, CPF: 008.371.702-14, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-2, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6690/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JIMENA ALVES ARAUJO, matrícula 21998, CPF: 004.397.803-73, do Cargo Comissionado de Assistente II CG-9, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6691/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JIMENA ALVES ARAUJO**, matrícula **21998**, CPF: **004.397.803-73**, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6692/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JOCINEIDE DE BRITO LIMA**, matrícula **22691**, CPF: **614.771.762-68**, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo IV CAA-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6693/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOCINEIDE DE BRITO LIMA**, matrícula **22691**, CPF: **614.771.762-68**, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-9, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6694/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JOSE LAURO DE ALBUQUERQUE SILVA**, matrícula **22794**, CPF: **018.905.772-60**, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo V CAA-9, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6695/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JOSE LAURO DE ALBUQUERQUE SILVA**, matrícula **22794**, CPF: **018.905.772-60**, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6696/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **VICENTE JOSEMAR SARAIVA JUNIOR**, matrícula **22761**, CPF: **644.727.952-72**, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6697/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **VICENTE JOSEMAR SARAIVA JUNIOR**, matrícula **22761**, CPF: **644.727.952-72**, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6698/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **JULYHENNA ARAUJO RODRIGUES**, matrícula **19240**, CPF: **022.936.052-13**, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6699/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JULYHENNA ARAUJO RODRIGUES**, matrícula 19240, CPF: 022.936.052-13, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6700/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **KALYANA MACHADO BARROS**, matrícula 22814, CPF: 039.243.302-80, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6701/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **KALYANA MACHADO BARROS**, matrícula 22814, CPF: 039.243.302-80, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6702/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **LUIZ LIMA DOURADO**, matrícula 19358, CPF: 832.474.672-20, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo Especial II CAL-2, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6703/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **LUIZ LIMA DOURADO**, matrícula 19358, CPF: 832.474.672-20, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-5, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6704/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula 22402, CPF: 396.331.442-72, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6705/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARCELO OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula 22402, CPF: 396.331.442-72, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-5, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6706/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MARCOS FRANCESCO LI LENIVALTON DE LIMA**, matrícula 23531, CPF: 086.280.936-30, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6707/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARCOS FRANCESCO LI LENIVALTON DE LIMA**, matrícula **23531**, CPF: **086.280.936-30**, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-5, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6708/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MARIA REGINA FABRICIO**, matrícula **22197**, CPF: **383.245.042-49**, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6709/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARIA REGINA FABRICIO**, matrícula **22197**, CPF: **383.245.042-49**, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6710/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **NEILA MARIA DE LIMA FRAZAO**, matrícula **22414**, CPF: **382.222.642-49**, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6711/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **NEILA MARIA DE LIMA FRAZAO**, matrícula **22414**, CPF: **382.222.642-49**, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-9, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6712/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MAXWELL DA SILVA**, matrícula **23281**, CPF: **632.341.142-34**, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-2, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6713/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MAXWELL DA SILVA**, matrícula **23281**, CPF: **632.341.142-34**, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6714/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **MAYCON CANDIDO DA SILVA**, matrícula **22724**, CPF: **851.817.572-00**, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo V CAA-9, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6715/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MAYCON CANDIDO DA SILVA**, matrícula 22724, CPF: 851.817.572-00, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6716/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **PABLO SERGIO SOUZA BEZERRA**, matrícula 21295, CPF: 199.651.682-53, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-5, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6717/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **PABLO SERGIO SOUZA BEZERRA**, matrícula 21295, CPF: 199.651.682-53, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-4, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6718/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **POLIANA CINTYA DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula 22198, CPF: 648.740.872-72, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar Regional FSR-2, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6719/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **POLIANA CINTYA DOS SANTOS RODRIGUES**, matrícula 22198, CPF: 648.740.872-72, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar Regional FSR-2, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6720/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **WESLEY HENRIQUE PINTO DOS SANTOS**, matrícula 21738, CPF: 929.719.112-68, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6721/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **WESLEY HENRIQUE PINTO DOS SANTOS**, matrícula 21738, CPF: 929.719.112-68, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6722/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **PEDRO DE SOUSA FERNANDES**, matrícula 20222, CPF: 017.2777.272-90, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6723/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **PEDRO DE SOUSA FERNANDES**, matrícula **20222**, CPF: **017.2777.272-90**, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6724/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **RAIMUNDA CORREIA DE SOUSA**, matrícula **22856**, CPF: **225.340.402-00**, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-5, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6725/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **RAIMUNDA CORREIA DE SOUSA**, matrícula **22856**, CPF: **225.340.402-00**, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar Regional FSR-2, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6726/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **REINALDO FRANCA DE MORAES**, matrícula **14622**, CPF: **509.102.212-00**, do Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6727/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **REINALDO FRANCA DE MORAES**, matrícula **14622**, CPF: **509.102.212-00**, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-8, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6728/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ROSEANE BANDEIRA DOS SANTOS**, matrícula **14226**, CPF: **008.861.582-06**, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-5, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6729/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ROSEANE BANDEIRA DOS SANTOS**, matrícula **14226**, CPF: **008.861.582-06**, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar Regional FSR-2, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6730/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ROSIVONY ALMEIDA DO CARMO**, matrícula **8815**, CPF: **382.149.382-87**, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6731/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ROSIVONY ALMEIDA DO CARMO**, matrícula **8815**, CPF: **382.149.382-87**, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-2, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6732/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **ROZIANE SOUZA DO NASCIMENTO**, matrícula **23629**, CPF: **513.544.112-34**, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo IV CAA-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6733/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **ROZIANE SOUZA DO NASCIMENTO**, matrícula **23629**, CPF: **513.544.112-34**, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretária Parlamentar FS-9, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6734/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **TAMIRES DA SILVA MACEDO**, matrícula **23608**, CPF: **544.051.302-72**, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6735/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **TAMIRES DA SILVA MACEDO**, matrícula **23608**, CPF: **544.051.302-72**, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6736/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **THALITA DE MATOS CARVALHO**, matrícula **22028**, CPF: **022.010.432-80**, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-6, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6737/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **THALITA DE MATOS CARVALHO**, matrícula **22028**, CPF: **022.010.432-80**, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6738/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar **VANESSA MARTINS NOJOSA**, matrícula **22587**, CPF: **020.751.262-08**, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6739/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VANESSA MARTINS NOJOSA, matrícula 22587, CPF: 020.751.262-08, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6740/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar VITORIA SANTOS DE AGUIAR, matrícula 23633, CPF: 006.284.192-01, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6741/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VITORIA SANTOS DE AGUIAR, matrícula 23633, CPF: 006.284.192-01, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6742/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ADEMAR ALVES PEREIRA JUNIOR, matrícula 23618, CPF: 021.805.072-08, no Cargo Comissionado em Gabinete de Secretário Parlamentar FS-9, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6743/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANTONIO ALBERTO DE ALMEIDA SANTOS FILHO, matrícula 23179, CPF: 376.579.842-87, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-7, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6744/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear ANTONIO FERNANDO DANTAS DE SOUZA, matrícula 23309, CPF: 045.115.048-14, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6745/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDGAR SALIM CHAVES, matrícula 22102, CPF: 956.186.782-68, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-1, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6746/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDILENA COSTA DE SOUSA, matrícula 23327, CPF: 956.299.803-78, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-5, integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6747/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KELLIENE BARBOSA BARROS, CPF: 592.882.642-72, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo IV CAA-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 27 de maio de 2019.

Boa vista - RR, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 6748/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o usufruto das férias do (a) servidor (a) MICHEL PINHEIRO OLIVEIRA, matrícula nº 19861, no período de 18/07/2019 a 16/08/2019, referente ao exercício de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 16 de julho de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
 Superintendente de Gestão de Pessoas
 Matrícula: 17812

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E SERVIÇOS
EDITAIS E LICITAÇÕES
**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 011/2019
 COMUNICADO DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO: 0256/2019

OBJETO: Eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviço de reforma e revisão geral, em mobiliários (sofás, poltronas e cadeiras) da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima – ALE/RR.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA através da Superintendência de Compras e Serviços comunica aos interessados o resultado do certame licitatório do objeto em epígrafe, que teve como vencedor a empresa:

LOTE ÚNICO			
ITEM	EMPRESA	VALOR UNITARIO	SITUAÇÃO
01	E. DE S. LOURENÇO – EIRELI (84.026.848/0001-80)	RS 2.577,12	ADJUDICADO
02		RS 1.253,55	ADJUDICADO
03		RS 1.092,38	ADJUDICADO
04		RS 689,92	ADJUDICADO
05		RS 655,38	ADJUDICADO
06		RS 1.245,42	ADJUDICADO
07		RS 634,92	ADJUDICADO
08		RS 540,30	ADJUDICADO
09		RS 486,73	ADJUDICADO
10		RS 320,00	ADJUDICADO

Boa Vista-RR, em 15 de julho de 2019.

Lincoln Johnson Batista de Mendonça
 Superintendente de Compras e Serviços
 SCS/ALE-RR

**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 006/2019
 COMUNICADO DE RESULTADO FINAL**

PROCESSO: 0375/2019

OBJETO: Eventual aquisição de água mineral, natural, potável sem gás, de mesa e para bebedouro, para atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA através da Superintendência de Compras e Serviços comunica aos interessados o resultado do certame licitatório do objeto em epígrafe, que teve como vencedor a empresa:

LOTE ÚNICO			
ITEM	EMPRESA	VALOR UNITARIO	SITUAÇÃO
01	B. & B. COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA (18.152.836/0001-77)	RS 1,62	ADJUDICADO
02		RS 0,70	ADJUDICADO
03		RS 6,90	ADJUDICADO

Boa Vista-RR, em 15 de julho de 2019.

Lincoln Johnson Batista de Mendonça
 Superintendente de Compras e Serviços
 SCS/ALE-RR



INFORMAÇÕES
 98402-5014

abrindo caminhos

ASSEMBLEIA
 LEGISLATIVA
 DE RORAIMA
 Independente e mais perto de você